



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

ORDEM DO DIA

PAUTA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, NO 2º PERÍODO, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 8ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, À SER REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 08:30 HORAS, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

INÍCIO DOS TRABALHOS:

PEQUENO EXPEDIENTE:

Leitura de um texto Bíblico

Leitura dos Expedientes

Leitura, Discussão e Votação da Ata da reunião anterior.

GRANDE EXPEDIENTE:

PROJETOS DE LEI A EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: DO EXECUTIVO

a) Projeto de Lei n.º 2892/2026 - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências;

b) Projeto de Lei n.º 2894/2026 - Institui a Política Municipal de Escuta Especializada para Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, Organiza a Rede Municipal de Atenção e Proteção Social e dá outras providências

c) Projeto de Lei n.º 2895/2026 - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências;

d) Projeto de Lei n.º 2896/2026 - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências;

e) Projeto de Lei n.º 2898/2026 - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências;

f) Projeto de Lei n.º 2899/2026 - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências;

g) Projeto de Lei n.º 2900/2026 - Dispõe sobre a Concessão de Bonificação pelo Resultado do IDEB 2025 aos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e dá outras providências;

h) Projeto de Lei n.º 2901/2026 - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

PROJETOS DE LEI QUE SERÃO BAIXADOS PARA AS COMISSÕES PERMANENTES:

a) Projeto de Lei n.º 2897/2026 - Institui o Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora – SFA no Município de Serranópolis do Iguaçu, estabelece normas para sua organização, funcionamento, gestão, acompanhamento, financiamento, monitoramento e controle, e dá outras providências;





Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

b) Projeto de Lei n.º 2902/2026 - Institui o Fórum Municipal de Educação de Serranópolis do Iguaçu – FME, e dá outras providências.

MATÉRIAS EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

REQUERIMENTOS:

a) Requerimento n.º72/2026 - VINICIUS FRACARO, Vereador com assento nesta Câmara Municipal, na 8ª Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após ouvido o Plenário, REQUER o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que encaminhe a esta Casa de Leis informações detalhadas acerca de quais incentivos, projetos e/ou investimentos foram realizados, estão em andamento ou possuem previsão de execução voltados ao fortalecimento da bacia leiteira do Município de Serranópolis do Iguaçu. Requer, ainda, que sejam informados: I) Quais programas de incentivo ao produtor leiteiro foram executados nos últimos anos; II) Quais ações de apoio técnico, fornecimento de insumos, melhoria genética, aquisição de equipamentos ou infraestrutura rural foram disponibilizadas aos produtores; III) Se existem convênios, parcerias ou projetos junto aos Governos Estadual e Federal destinados ao setor leiteiro; IV) Quais investimentos estão previstos para os próximos meses visando o fortalecimento e desenvolvimento da atividade leiteira no município; V) Quantos produtores foram beneficiados pelas ações já realizadas e quais localidades atendidas. **JUSTIFICATIVA:** O presente requerimento tem por objetivo obter informações claras e detalhadas acerca das ações desenvolvidas pelo Poder Executivo em apoio à bacia leiteira do município, atividade esta que possui grande relevância econômica e social para Serranópolis do Iguaçu. A produção leiteira representa importante fonte de renda para diversas famílias do meio rural, contribuindo diretamente para a geração de empregos, fortalecimento da agricultura familiar e desenvolvimento econômico local. Dessa forma, é fundamental que o Poder Legislativo acompanhe os investimentos e políticas públicas voltadas ao setor, buscando garantir transparência, eficiência administrativa e incentivo contínuo aos produtores rurais. Além disso, as informações solicitadas permitirão que esta Casa de Leis tenha conhecimento das ações já executadas e das futuras iniciativas planejadas, possibilitando a busca de novos recursos e o fortalecimento de políticas públicas que incentivem ainda mais a permanência e crescimento da atividade leiteira no município;

b) Requerimento n.º73/2026 - VINICIUS FRACARO, Vereador com assento nesta Câmara Municipal, nesta Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após ouvido o Plenário, **REQUER** que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando ao mesmo que no prazo legal, encaminhe a esta casa de leis, relação atualizada de todos os médicos que atendem no Município, contendo, para cada profissional a seguinte informação: 1. Nome do médico; 2. Tipo de vínculo: efetivo, PSS, contratado ou outra modalidade; 3. Carga horária semanal contratada; 4. Dias da semana em que realiza atendimento; 5. Horário de entrada e saída; 6. Local/unidade onde realiza o atendimento. **JUSTIFICATIVA:** O presente requerimento tem como objetivo possibilitar o acompanhamento e a fiscalização, por parte do Poder Legislativo, da jornada de trabalho dos profissionais médicos que prestam serviços à população do Município;

c) Requerimento n.º74/2026 - VINICIUS FRACARO, vereador com assento nesta Câmara Municipal, nesta Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu, estado do





Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais e após ouvido o Plenário, **REQUER** seja fornecida cópia integral do Processo Administrativo nº 71/2026 – Concorrência nº 7/2026, referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de publicidade institucional e de utilidade pública, com valor máximo estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Solicita-se que a documentação inclua todos os atos e documentos que integram o processo, especialmente edital e anexos, estudos e justificativas, pesquisa de preços, pareceres, propostas, documentos de habilitação, atas, recursos, julgamento, adjudicação, homologação e eventual contrato. **JUSTIFICATIVA:** O presente requerimento tem por finalidade possibilitar o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, garantindo o acompanhamento da regularidade do procedimento e da aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da publicidade, transparência e eficiência da Administração Pública;

d) Requerimento n.º 75/2026 - MARIA MADALENA BERTOLINI, Vereadora com assento nesta Câmara Municipal, na Oitava Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após ouvido o Plenário, **REQUER** seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, preste a esta Casa de Leis as seguintes informações: Considerando a importância da saúde bucal como componente essencial da saúde pública; Considerando o Programa Brasil Sorridente, criado em 2004 e consolidado como política pública de saúde bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como a Lei Federal nº 14.572/2023, que instituiu a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do SUS; **REQUER-SE** ao Poder Executivo Municipal que informe: 1. O Município de Serranópolis do Iguaçu possui adesão, habilitação, credenciamento, convênio ou outro instrumento junto ao Programa Brasil Sorridente/Política Nacional de Saúde Bucal? Em caso afirmativo, informar desde quando e quais serviços são ofertados à população por meio do SUS. 2. Quais são os serviços de saúde bucal atualmente disponibilizados pelo Município, especialmente aqueles relacionados ao Programa Brasil Sorridente? 3. O Município possui convênio, contrato, pactuação ou outro instrumento de cooperação com Centros de Especialidades Odontológicas – CEOs ou outros serviços de referência em odontologia especializada? Em caso afirmativo, informar quais são as unidades de referência e quais serviços são disponibilizados. 4. A população do Município possui acesso, por meio do SUS, a tratamento odontológico especializado, incluindo: tratamento endodôntico (tratamento de canal); prótese dentária; atendimento odontológico para pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais; atendimento especializado para pessoas em situação de vulnerabilidade social? 5. Como é realizado o encaminhamento dos pacientes que necessitam de atendimento odontológico especializado? Informar, ainda, se existe fila de espera e, em caso afirmativo, o número aproximado de pacientes aguardando atendimento e o tempo médio de espera. 6. Caso o Município não possua acesso regular aos Centros de Especialidades Odontológicas – CEOs ou a outros serviços especializados, quais medidas estão sendo adotadas pelo Poder Executivo Municipal para garantir que os pacientes que necessitam desses tratamentos sejam atendidos pelo SUS? 7. Existem tratativas ou planejamento junto à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR, à Regional de Saúde ou ao Ministério da Saúde para ampliar o acesso da população aos serviços odontológicos especializados? Em caso afirmativo, informar quais medidas estão sendo adotadas. **JUSTIFICATIVA:** O presente requerimento tem por objetivo obter informações sobre a adesão do Município de Serranópolis do Iguaçu ao Programa Brasil Sorridente e





Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

sobre os serviços de saúde bucal ofertados à população por meio do SUS. Busca-se, especialmente, verificar o acesso aos serviços odontológicos especializados, como tratamento de canal, prótese dentária e atendimento às pessoas com deficiência ou necessidades especiais, bem como conhecer as medidas adotadas pelo Município para garantir esses atendimentos quando não houver oferta local. Diante da relevância da saúde bucal para a qualidade de vida da população, considera-se necessária a obtenção dessas informações para o acompanhamento e a fiscalização das políticas públicas municipais de saúde;

e) Requerimento n.º 76/2026 - MARIA MADALENA BERTOLINI, Vereadora com assento nesta Câmara Municipal, na Oitava Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após ouvido o Plenário, **REQUER** seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, encaminhe a esta Casa de Leis relatório atualizado de todos os servidores e demais pessoas que prestam serviços ao Município, discriminados por Secretaria ou órgão municipal, contendo, no mínimo, as seguintes informações: I – nome completo; II – Secretaria ou órgão de lotação; III – cargo ou função exercida; IV – tipo de vínculo, especificando se servidor efetivo, comissionado, estagiário ou terceirizado; V – no caso de servidores efetivos, a respectiva forma de ingresso e, quando aplicável, a carga horária; VI – no caso de servidores comissionados, a função ou cargo ocupado; VII – no caso de estagiários e terceirizados, a instituição ou empresa responsável pelo vínculo, quando aplicável. Requer-se, ainda, que o relatório contemple todos os servidores e prestadores de serviços atualmente vinculados à Administração Pública Municipal, de forma individualizada por Secretaria, a fim de possibilitar a esta Casa de Leis o acompanhamento e a fiscalização da composição do quadro de pessoal do Município. **JUSTIFICATIVA:** O presente Requerimento tem por objetivo obter informações atualizadas acerca da composição do quadro de pessoal do Município de Serranópolis do Iguaçu, permitindo o adequado exercício da função fiscalizadora desta Vereadora e desta Casa Legislativa. A solicitação busca garantir maior transparência quanto à quantidade de servidores efetivos, comissionados, estagiários e trabalhadores terceirizados, bem como sua distribuição entre as diversas Secretarias e órgãos municipais. Diante da relevância das informações solicitadas para o acompanhamento da gestão pública e para o exercício da fiscalização pelo Poder Legislativo, espera-se o atendimento do presente Requerimento dentro do prazo legal.

INDICAÇÕES:

a) Indicação n.º 68/2026 - MARIA MADALENA BERTOLINI, Vereadora com assento nesta Câmara Municipal, na Sétima Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após ouvido o Plenário, **I N D I C A** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que sejam realizados estudos quanto à viabilidade da disponibilização de monitores nos ônibus do transporte escolar municipal, com a finalidade de proporcionar maior segurança, organização e bem-estar aos alunos durante o trajeto. **JUSTIFICATIVA:** A presença de monitores poderá auxiliar os motoristas na supervisão dos estudantes, especialmente no embarque e desembarque, na organização e acomodação dos alunos, bem como na prevenção de situações que possam comprometer a segurança durante o deslocamento. A medida também contribuirá para que os motoristas possam concentrar-se integralmente na condução dos veículos, reduzindo





Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

distrações e proporcionando um transporte escolar mais seguro, organizado e adequado às necessidades dos alunos. Diante disso, solicita-se ao Poder Executivo que avalie a viabilidade da implementação da medida, considerando a segurança e a proteção dos estudantes que utilizam diariamente o transporte escolar municipal.

b) Indicação n.º 69/2026- MARIA MADALENA BERTOLINI, Vereadora com assento nesta Câmara Municipal, na Sétima Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após ouvido o Plenário, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que sejam realizados estudos quanto à viabilidade de a Secretaria Municipal de Educação promover uma homenagem e reconhecimento aos alunos que participaram da avaliação do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, realizada no ano de 2025, em reconhecimento ao empenho, à dedicação e ao compromisso demonstrados pelos estudantes. **JUSTIFICATIVA:** A presente Indicação tem como objetivo valorizar e reconhecer os alunos que participaram da avaliação do IDEB em 2025, destacando o empenho, a dedicação e o compromisso demonstrados por cada estudante. O esforço dos alunos representa não apenas uma conquista individual, mas também o resultado do trabalho conjunto entre estudantes, famílias, professores e toda a comunidade escolar. Reconhecer essa dedicação é uma forma de incentivar os alunos a continuarem buscando conhecimento e melhores resultados. Além disso, uma homenagem demonstra às famílias a importância de acompanharem e incentivarem a vida escolar de seus filhos, fortalecendo a parceria entre família e escola. Os resultados alcançados pela educação de Serranópolis do Iguaçu são motivo de orgulho para toda a comunidade e contribuem para elevar o nome do Município no cenário estadual e nacional. Por isso, é justo reconhecer e homenagear os estudantes que fizeram parte dessa conquista. Valorizar o esforço de nossos alunos é valorizar a educação e incentivar o futuro do nosso Município.

c) Indicação n.º 70/2026 –VINICIUS FRACARO, Vereador com assento nesta Câmara Municipal, na Oitava Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após ouvido o Plenário, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a adoção de medida político-administrativa de interesse da comunidade realizando estudos quanto à viabilidade da retomada da realização do Festival "Canto do Iguaçu" no Município de Serranópolis do Iguaçu. **JUSTIFICATIVA:** O Festival "Canto do Iguaçu" marcou a história cultural de Serranópolis do Iguaçu, constituindo-se em importante espaço para a valorização dos talentos locais, o incentivo à música e a promoção da integração entre os munícipes. Ao longo de suas edições, o evento proporcionou oportunidades para que crianças, jovens e adultos pudessem desenvolver suas habilidades artísticas, fortalecer sua autoestima e participar ativamente da vida cultural do município. A retomada do festival representa um importante investimento na cultura local, contribuindo para o fortalecimento da identidade serranopolitana, o incentivo à expressão artística e a descoberta de novos talentos. Além disso, eventos culturais dessa natureza promovem a inclusão social, estimulam a convivência comunitária e oferecem opções de lazer e entretenimento para a população. O festival também possui potencial para movimentar a economia local, atraindo visitantes e incentivando a participação de comerciantes, prestadores de serviços e demais segmentos da comunidade. Diante da relevância cultural, social e econômica do evento, sugerimos ao Poder Executivo que avalie a viabilidade de retomar a realização do Festival de Canto "Canto do Iguaçu", resgatando





Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

uma importante tradição do município e proporcionando novas oportunidades de desenvolvimento cultural para a população;

d) Indicação n.º 71/2026 - PEDRO LAURO SEHN, Vereador com assento nesta Câmara Municipal, na Oitava Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após ouvido o Plenário, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por meio da Secretaria competente, sejam realizados estudos quanto à viabilidade da execução de pavimentação asfáltica sobre o atual calçamento da estrada com início a partir da PR-495, passando pelas imediações das propriedades de Ivo Basso e Zélia Maria Santini, até o término do calçamento, nas proximidades da propriedade da família Martelli, neste Município. **JUSTIFICATIVA:** A presente indicação tem por objetivo proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança e conforto aos moradores, produtores rurais e demais usuários que utilizam diariamente esse trecho da via, contribuindo também para a melhoria da infraestrutura e do desenvolvimento da região.

e) Indicação n.º 72/2026 - VINICIUS FRACARO, Vereador com assento nesta Câmara Municipal, na Oitava Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após ouvido o Plenário, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que sejam realizados estudos e adotadas as providências necessárias para o credenciamento de clínica multiprofissional especializada em neurodesenvolvimento infantil e de adolescentes, com o objetivo de ampliar a oferta de atendimento especializado às crianças e adolescentes do Município, especialmente àqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) e outros transtornos do neurodesenvolvimento. **JUSTIFICATIVA:** A presente indicação tem por objetivo ampliar o acesso de crianças e adolescentes do Município a atendimento especializado em neurodesenvolvimento, especialmente nos casos de TEA, TDAH, TOD e outros transtornos do neurodesenvolvimento. O credenciamento de uma clínica multiprofissional especializada poderá contribuir para reduzir o tempo de espera por avaliações, diagnósticos e terapias, oferecendo maior suporte às famílias e evitando a necessidade de deslocamento para outros municípios. Diante disso, busca-se proporcionar um atendimento mais ágil, adequado e próximo às necessidades das crianças e adolescentes do Município.

- PALAVRA LIVRE:
- USO DA PALAVRA LIVRE PELOS VEREADORES.
- ENCERRAMENTO PELA SENHORA PRESIDENTE.

Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, de 28 de agosto de 2026.

Assinado por:

Maria Madalena Bertolini

28/08/2026 - 15:15
DKXUSBZQRGK4UQ0WXGFSGA

Maria Madalena Bertolini
Presidente





Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2892/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2892/2026, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais), no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2026.

A abertura do presente crédito tem por finalidade viabilizar a execução do Convênio nº 216/2026, celebrado entre o Município de Serranópolis do Iguaçu e a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná, destinado à implantação de empreendimento habitacional de interesse social no Loteamento Francisco Fracaro, conforme autorização concedida pela Lei Municipal nº 2.791, de 10 de março de 2026.

O convênio prevê o repasse de recursos estaduais no valor de R\$ 1.300.000,00, destinados à construção de até 10 (dez) unidades habitacionais. Referidos recursos já foram incorporados ao orçamento municipal de 2026, mediante autorização dessa Casa de Leis.

Contudo, considerando os custos necessários à execução integral do empreendimento, os orçamentos realizados e os valores de referência da tabela SINAPI, verificou-se que os recursos originalmente previstos no convênio são insuficientes para a conclusão das 10 (dez) unidades habitacionais. A complementação proposta contempla ainda despesas relativas à execução de itens de infraestrutura e acabamento do empreendimento, como pavimentação com paver, implantação de gramado e construção de muros. Dessa forma, o presente crédito permitirá a adequada execução do empreendimento habitacional, assegurando sua conclusão e entrega em condições apropriadas às famílias beneficiárias.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 17 de agosto de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

18/08/2026 - 16:02

TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO
Prefeito

Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná





Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um Crédito Adicional Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais).

SUPLEMENTAÇÃO:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.16.482.0111.1.467 CONSTRUÇÃO E INFRAESTRUTURA EMPREENDIMENTO HAB. COHAPAR

687 – 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES

955.000,00

Total Suplementação: 955.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Autorizado a equiparar os valores das ações, metas e prioridades da Administração constantes na Lei 2.754 (Lei Orçamentária Anual para 2026) de 11 de dezembro de 2025 com a Lei 2.702 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026) de 04 de julho de 2025 e com a Lei 2753 de 11 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual 2026 - 2029) para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 17 de agosto de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

18/08/2026 - 16:02

TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO

Prefeito

07-12-95

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

01-01-97





Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2894/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2894, que dispõe sobre a Política Municipal de Escuta Especializada para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, dispõe sobre a Revelação Espontânea de Violência e estabelece normas complementares para a organização da Rede Municipal de Atenção e Proteção Social do Município de Serranópolis do Iguaçu.

A Política Municipal de Escuta Especializada tem por finalidade assegurar às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência atendimento humanizado, integrado, articulado e qualificado, garantindo-lhes a proteção integral, a prioridade absoluta, a não revitimização e a efetividade das medidas de proteção, mediante atuação coordenada da Rede Municipal de Atenção e Proteção Social.

A Política Municipal de Escuta Especializada será executada de forma intersetorial e articulada pelos órgãos que compõem a Rede Municipal de Atenção e Proteção Social, observados os princípios e garantias previstos nesta Lei, na Lei Federal nº 13.431/2017, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais normas aplicáveis.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação deste Poder Legislativo, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 07 de agosto de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

07/08/2026 - 15:29

TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO
Prefeito

Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná





Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2894 DE 07 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESCUTA ESPECIALIZADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, ORGANIZA A REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Escuta Especializada para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, dispõe sobre a Revelação Espontânea de Violência e estabelece normas complementares para a organização da Rede Municipal de Atenção e Proteção Social do Município de Serranópolis do Iguaçu, e para a atuação integrada dos órgãos que a compõem, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º. A Política Municipal de Escuta Especializada tem por finalidade assegurar às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência atendimento humanizado, integrado, articulado e qualificado, garantindo-lhes a proteção integral, a prioridade absoluta, a não revitimização e a efetividade das medidas de proteção, mediante atuação coordenada da Rede Municipal de Atenção e Proteção Social.

Art. 3º. A Política Municipal de Escuta Especializada será executada de forma intersetorial e articulada pelos órgãos que compõem a Rede Municipal de Atenção e Proteção Social, observados os princípios e garantias previstos nesta Lei, na Lei Federal nº 13.431/2017, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 4º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. **Criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência:** aquela definida na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, compreendidas as situações de violência física, psicológica, sexual e institucional, bem como outras formas de violação de direitos previstas na legislação, inclusive negligência, abandono, trabalho infantil, bullying e cyberbullying;
- II. **Rede de Atenção e Proteção Social:** conjunto articulado de órgãos, serviços, programas, políticas públicas, profissionais e instituições que atuam, no âmbito de suas competências, na prevenção, promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.
- III. **Fluxo de atendimento:** conjunto organizado e articulado de procedimentos, atribuições, responsabilidades e encaminhamentos adotados pelos órgãos e serviços da Rede de Atenção e Proteção Social, destinado a assegurar o atendimento integral, humanizado e intersetorial à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência;
- IV. **Comitê Intersetorial** da Rede Municipal de Atenção e Proteção Social: instância de articulação, planejamento, coordenação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Escuta Especializada, integrada por representantes da Rede Municipal de Atenção e Proteção Social, responsável por elaborar, implementar, acompanhar, revisar e atualizar os fluxos, protocolos e instrumentos de atendimento;
- V. **Protocolo de atendimento:** instrumento técnico que estabelece procedimentos, atribuições, responsabilidades e diretrizes a serem observados pelos órgãos e profissionais da Rede Municipal de Atenção e Proteção Social para orientar o atendimento, os encaminhamentos e a atuação integrada na proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

- VI. **Revelação espontânea de violência:** relato livre e voluntário realizado pela criança ou pelo adolescente acerca da situação de violência, sem indução, direcionamento ou utilização de técnicas investigativas por parte do profissional que realiza o atendimento;
- VII. **Escuta especializada:** procedimento de entrevista sobre situação de violência, realizado por profissional capacitado da Rede Municipal de Atenção e Proteção Social, limitado às informações estritamente necessárias ao cumprimento de sua finalidade de proteção e encaminhamento da criança ou do adolescente, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 13.431/2017;
- VIII. **Depoimento especial:** procedimento de oitiva da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, conduzido por profissional especializado, destinado à produção de prova no âmbito da investigação criminal ou do processo judicial, conforme a legislação federal;
- IX. **Revitimização:** submissão da criança ou do adolescente a situações que provoquem novo sofrimento físico, psicológico ou emocional, decorrente da repetição desnecessária do relato da violência, de atendimentos inadequados ou de procedimentos que violem seus direitos.
- X. **Omissão:** ausência de adoção de medidas, providências ou encaminhamentos necessários pelos órgãos, serviços ou profissionais responsáveis pela proteção da criança e do adolescente, diante de situação de violência ou violação de direitos identificada no âmbito da Rede Municipal de Atenção e Proteção Social.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E GARANTIAS

Art. 5º. A execução desta Lei observará os seguintes princípios:

- I. Proteção integral;
- II. Prioridade absoluta;
- III. Respeito à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento;
- IV. Respeito à dignidade da criança e do adolescente;
- V. Preservação da intimidade, privacidade e imagem da criança e do adolescente;
- VI. Proteção contra qualquer forma de violência institucional;
- VII. Não revitimização;
- VIII. Atendimento humanizado;
- IX. Atuação articulada intersetorial;
- X. Sigilo das informações;
- XI. Respeito ao tempo e à capacidade de expressão da criança ou do adolescente.

Art. 6º. Nenhuma criança ou adolescente poderá ser submetido à repetição desnecessária de relatos sobre a situação de violência vivenciada.

Art. 7º. O atendimento deverá ocorrer em ambiente acolhedor, reservado, seguro, protetivo e adequado à faixa etária da criança ou do adolescente.

Art. 8º. Os profissionais envolvidos deverão observar rigorosamente os princípios éticos de suas respectivas profissões, bem como o dever de sigilo profissional e legal, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV DA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL

Art. 9º. A Política Municipal de Escuta Especializada será executada de forma integrada pelos órgãos e serviços que compõem a Rede Municipal de Atenção e Proteção Social à Criança e ao Adolescente.

Art. 10. Integram a Rede Municipal de Atenção e Proteção Social à Criança e ao Adolescente, entre outros:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- IV. Conselho Tutelar;
- V. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. Demais órgãos, serviços e instituições públicas que atuem na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8342; CEP 85885-000;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: gabinete@serranopolis.pr.gov.br**





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Parágrafo único. Outros órgãos, instituições e entidades poderão participar da Rede Municipal de Atenção e Proteção Social mediante instrumentos de cooperação, parcerias ou outros mecanismos de articulação, observadas suas competências legais e atribuições institucionais.

CAPÍTULO V DO COMITÊ INTERSETORIAL

Art. 11. O Comitê Intersetorial da Escuta Especializada será instituído pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante resolução, como instância permanente de articulação, planejamento, coordenação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fortalecimento da Política Municipal de Escuta Especializada, observado o disposto na legislação vigente e as competências atribuídas ao CMDCA.

§ 1º O Comitê Intersetorial terá composição paritária e intersetorial, assegurada a participação de representantes dos órgãos, instituições e serviços integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme definido em resolução do CMDCA.

§ 2º Compete ao Comitê Intersetorial:

- I. propor diretrizes e estratégias para o fortalecimento da Política Municipal de Escuta Especializada;
- II. promover a articulação e a integração entre os órgãos, serviços e instituições que integram a rede de proteção;
- III. acompanhar a implementação e o cumprimento dos fluxos e protocolos de atendimento;
- IV. monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Escuta Especializada, no âmbito de suas atribuições;
- V. identificar dificuldades e propor medidas para o aprimoramento da articulação intersetorial e da oferta dos serviços; e
- VI. apresentar ao CMDCA recomendações para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Escuta Especializada.

§ 3º A organização, composição, funcionamento, periodicidade das reuniões e demais normas relativas à atuação do Comitê Intersetorial serão disciplinadas por resolução do CMDCA, observada a legislação municipal vigente.

CAPÍTULO VI DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA DE VIOLÊNCIA

Art. 12. Considera-se revelação espontânea de violência o relato livre e voluntário realizado pela criança ou pelo adolescente acerca de situação de violência, sem indução, direcionamento ou utilização de técnicas investigativas, durante atendimento, convivência ou contato com pessoa de sua confiança.

Art. 13. A revelação espontânea deverá ser acolhida de forma humanizada, respeitando-se a condição peculiar de desenvolvimento da criança ou do adolescente, garantindo-lhe ambiente seguro, reservado, acolhedor e livre de julgamentos.

Art. 14. O profissional que receber a revelação espontânea de violência deverá:

- I. Acolher a criança ou o adolescente com respeito, empatia e escuta atenta;
- II. Favorecer que o relato ocorra de forma livre, sem interrupções desnecessárias;
- III. Evitar perguntas repetitivas, sugestivas, indutivas ou que possam influenciar o relato;
- IV. Registrar fielmente as informações espontaneamente apresentadas, sem interpretações pessoais, julgamentos ou conclusões;
- V. Adotar as medidas de proteção cabíveis, ou comunicar aos órgãos competentes, observando o Fluxo Municipal de Atendimento;
- VI. Comunicar a situação ao Conselho Tutelar e aos demais órgãos competentes, conforme o Fluxo Municipal de Atendimento e as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único: A omissão na adoção das providências legalmente cabíveis, bem como a adoção de condutas que resultem em revitimização da criança ou do adolescente no atendimento decorrente da revelação espontânea de violência, poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, quando cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017, do Decreto Federal nº 9.603/2018, do Estatuto da Criança e do Adolescente e das demais legislações aplicáveis.

Art. 15. O registro da revelação espontânea realizada no âmbito da Rede Municipal de Atenção e Proteção Social deverá ser efetuado em instrumento próprio, padronizado, de caráter intersetorial, contendo





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

exclusivamente as informações necessárias à adoção das medidas de proteção e aos encaminhamentos pertinentes.

Parágrafo único. O instrumento de registro será elaborado e padronizado pelos órgãos e serviços integrantes da Rede Municipal de Atenção e Proteção Social, observadas as normas legais e técnicas aplicáveis, e submetido à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na forma de suas competências.

Art. 16. A revelação espontânea, por si só, não substitui a Escuta Especializada nem o Depoimento Especial, quando estes forem necessários, observadas as disposições da legislação federal aplicável.

Art. 17. É vedada a repetição desnecessária do relato da criança ou do adolescente, devendo os profissionais dos órgãos e serviços integrantes da Rede Municipal de Atenção e Proteção Social utilizar os registros existentes quando suficientes para o exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VII DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 18. A Escuta Especializada consiste no procedimento de entrevista realizado por profissional capacitado da Rede Municipal de Atenção e Proteção Social, limitado ao relato da situação de violência e às informações estritamente necessárias para subsidiar as medidas de proteção, atendimento e encaminhamento da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 19. A Escuta Especializada possui natureza protetiva, não se destinando à produção de provas para investigação criminal ou processo judicial.

Art. 20. A Escuta Especializada será realizada quando necessária para subsidiar a proteção integral da criança ou do adolescente, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.431/2017 e nesta Lei.

Art. 21. A Escuta Especializada deverá observar os seguintes princípios:

- I. Proteção integral da criança e do adolescente;
- II. Respeito à dignidade, privacidade e integridade da criança ou do adolescente;
- III. Garantia do sigilo das informações, observados os limites legais e as finalidades de proteção;
- IV. Atendimento humanizado;
- V. Preservação do vínculo de confiança estabelecido com a criança ou com o adolescente;
- VI. Proteção contra a revitimização e a repetição desnecessária do relato;
- VII. Realização em ambiente acolhedor, privado, seguro e adequado à faixa etária da criança ou do adolescente;
- VIII. Condução por profissional capacitado, sem indução, direcionamento ou sugestão de respostas.

Art. 22. A Escuta Especializada será realizada preferencialmente em ato único, salvo quando houver nova revelação ou necessidade técnica devidamente justificada, observadas as disposições do Fluxo Municipal de Atendimento e comunicados os órgãos competentes, quando necessário.

Art. 23. Os registros da Escuta Especializada deverão ser fieis ao relato da criança ou do adolescente, sem julgamentos, interpretações pessoais ou conclusões, e encaminhados aos órgãos competentes para as medidas de proteção cabíveis, observando-se o sigilo profissional e legal.

Art. 24. Os registros produzidos durante a Escuta Especializada deverão ser compartilhados exclusivamente com os órgãos competentes da Rede Municipal de Atenção e Proteção Social e para o cumprimento das medidas de proteção previstas na legislação, observadas as normas de sigilo profissional, legal e de proteção de dados.

Art. 25. Os fluxos, protocolos e instrumentos padronizados relativos à Revelação Espontânea de Violência e à Escuta Especializada serão elaborados pelo Comitê Intersectorial, em articulação com os órgãos integrantes da Rede Municipal de Atenção e Proteção Social, observadas as competências dos Conselhos Municipais e do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os protocolos e fluxos de que trata o caput deverão estabelecer, no mínimo:

- I. Os procedimentos técnicos e operacionais;

**Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8342; CEP 85885-000;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: gabinete@serranopolis.pr.gov.br**





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

- II. Os formulários e instrumentos de registro;
- III. As medidas de articulação intersetorial;
- IV. Os fluxos de comunicação e os procedimentos de encaminhamento entre os órgãos e serviços da Rede Municipal de Atenção e Proteção Social;
- V. As atribuições e responsabilidades dos órgãos e profissionais envolvidos no atendimento, no âmbito de suas competências legais.

CAPÍTULO VIII

DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 26. A Escuta Especializada será realizada por servidor público e profissional vinculado ao órgão integrante da Rede Municipal de Atenção e Proteção Social, indicado pelo Secretário Municipal da respectiva pasta, observada a formação superior compatível, a capacitação específica em Escuta Especializada/Qualificada e a aptidão técnica para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 27. A designação e a atuação dos profissionais responsáveis pela Escuta Especializada deverão observar, sempre que possível e de forma compatível com a realidade administrativa do Município, os seguintes critérios de habilitação técnica e ética:

- I. Possuir formação superior em área compatível com a políticas públicas de assistência social, saúde, educação ou garantia de direitos, preferencialmente nas áreas de Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Terapia Ocupacional, Enfermagem ou outras áreas correlatas;
- II. Possuir experiência ou atuação no atendimento a crianças, adolescentes e famílias, especialmente em situações de vulnerabilidade ou violação de direitos;
- III. Possuir capacitação específica em Escuta Especializada, Escuta Protegida ou Escuta Qualificada ou formação equivalente relacionada ao atendimento protegido de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, observadas as diretrizes da legislação vigente;
- IV. Participar de capacitações, atualizações e ações de educação permanente promovidas pelo Município ou por instituições reconhecidas;
- V. Atuar com ética, imparcialidade, respeito, sensibilidade e observância ao sigilo profissional;
- VI. Conduzir a Escuta Especializada sem indução de respostas, julgamentos, constrangimentos ou confrontação do relato da criança ou do adolescente;
- VII. Conhecer o Fluxo Municipal de Atendimento, os protocolos da Rede Municipal de Atenção e Proteção Social e as atribuições dos órgãos envolvidos;
- VIII. Registrar fielmente o relato da criança ou do adolescente, limitando-se às informações necessárias para sua proteção e encaminhamento, vedadas interpretações pessoais ou juízos de valor;
- IX. Participar das reuniões técnicas, estudos de caso e atividades de educação permanente promovidas pela Rede Municipal de Atenção e Proteção Social;
- X. Declarar impedimento para realização da Escuta Especializada quando houver vínculo de parentesco, relação de proximidade ou qualquer circunstância que comprometa sua atuação técnica de forma imparcial ou a segurança da criança ou do adolescente;
- XI. Manter regularidade perante o respectivo conselho profissional, quando exigido para o exercício da profissão.

Art. 28. O Poder Executivo Municipal manterá cadastro atualizado dos profissionais capacitados e designados para a realização da Escuta Especializada, em articulação com os órgãos integrantes da Rede Municipal de Atenção e Proteção Social, sendo a designação e a atualização cadastral formalizadas por ato administrativo.

Art. 29. Compete ao Poder Executivo Municipal garantir aos profissionais designados para atuação na Escuta Especializada:

- I. Espaço físico adequado, reservado, acessível, seguro, acolhedor e compatível com a faixa etária das crianças e adolescentes para a realização dos atendimentos;
- II. Condições técnicas, materiais e administrativas necessárias ao desempenho de suas funções;
- III. Apoio técnico e institucional aos profissionais envolvidos;
- IV. Supervisão técnica, quando necessária;
- V. Oferta de capacitações, formações continuadas e ações de educação permanente;
- VI. Disponibilização de instrumentos padronizados para registro da Revelação Espontânea de Violência, da Escuta Especializada e dos respectivos encaminhamentos.

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8342; CEP 85885-000;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: gabinete@serranopolis.pr.gov.br





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Art. 30. O descumprimento dos deveres técnicos, éticos e legais previstos nesta Lei poderá ensejar o afastamento do profissional da atuação na Escuta Especializada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil, ética ou penal, quando cabível, observado o devido processo legal.

Art. 31. Os profissionais designados para atuação na Escuta Especializada atuarão de forma articulada com os demais órgãos da Rede Municipal de Atenção e Proteção Social, observando o Fluxo Municipal de Atendimento, os protocolos estabelecidos pelo Comitê Intersetorial e as atribuições legais de cada órgão, preservada a autonomia técnica e profissional.

CAPÍTULO IX DOS PROTOCOLOS, FLUXOS E INSTRUMENTOS DE REGISTRO

Art. 32. O Comitê Intersetorial, em conjunto com os órgãos integrantes da Rede Municipal de Atenção e Proteção Social, coordenará a elaboração e atualização dos fluxos, protocolos e instrumentos padronizados relativos ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências, observadas as diretrizes desta Lei e da legislação federal vigente.

Art. 33. O Fluxo Municipal de Atendimento estabelecerá, no mínimo:

- I. As atribuições dos órgãos e serviços integrantes da Rede Municipal de Atenção e Proteção Social, no âmbito de suas competências legais;
- II. Os procedimentos para acolhimento, atendimento e encaminhamento;
- III. As formas de comunicação e articulação entre os órgãos e serviços integrantes da Rede Municipal de Atenção e Proteção Social;
- IV. Os procedimentos para acolhimento da Revelação Espontânea de Violência e realização da Escuta Especializada, observadas as diretrizes legais aplicáveis;
- V. Os encaminhamentos necessários para garantia da proteção integral da criança ou do adolescente.

Art. 34. Os instrumentos de registro deverão ser padronizados pelo Comitê Intersetorial e utilizados pelos órgãos integrantes da Rede Municipal de Atenção e Proteção Social, observando-se:

- I. o registro fiel das informações prestadas pela criança ou pelo adolescente;
- II. a objetividade das informações registradas;
- III. a vedação de opiniões pessoais, interpretações, julgamentos ou juízos de valor;
- IV. o respeito ao sigilo das informações;
- V. os princípios da proteção integral e da não revitimização.

Art. 35. O Comitê Intersetorial poderá propor alterações nos fluxos, protocolos e instrumentos de atendimento sempre que houver necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos, de adequação da atuação da Rede Municipal de Atenção e Proteção Social ou de atualização da legislação vigente.

Parágrafo único. As propostas de alteração dos fluxos, protocolos e instrumentos de atendimento deverão ser submetidas à apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), previamente à sua implementação, observado o âmbito de competência dos órgãos e serviços envolvidos.

CAPÍTULO X DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 36. As informações obtidas durante a Revelação Espontânea de Violência, a Escuta Especializada e os demais atendimentos realizados pela Rede Municipal de Atenção e Proteção Social possuem caráter sigiloso, devendo ser preservadas e compartilhadas somente nos limites necessários ao cumprimento das medidas de proteção e das atribuições legais dos órgãos competentes.

Art. 37. O acesso às informações será restrito aos profissionais e órgãos competentes envolvidos no atendimento, exclusivamente para o cumprimento de suas atribuições legais, observadas as disposições legais relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

Art. 38. O compartilhamento das informações ocorrerá exclusivamente para fins de proteção da criança ou do adolescente e para o cumprimento das atribuições legais dos órgãos competentes, observados o princípio da intervenção mínima necessária e as normas de proteção de dados pessoais.

**Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8342; CEP 85885-000;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: gabinete@serranopolis.pr.gov.br**





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Art. 39. É vedada a divulgação de informações que possibilitem a identificação da criança, do adolescente ou de seus familiares, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou por determinação da autoridade competente.

CAPÍTULO XI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 40. O Intersetorial acompanhará a implementação da Política Municipal de Escuta Especializada, promovendo a avaliação periódica dos fluxos, protocolos, instrumentos e procedimentos adotados pela Rede Municipal de Atenção e Proteção Social.

Art. 41. No âmbito do monitoramento e avaliação da Política Municipal de Escuta Especializada, compete ao Comitê Intersetorial:

- I. Acompanhar a implementação e a efetividade da Política Municipal de Escuta Especializada;
- II. Identificar dificuldades na execução dos fluxos, protocolos e procedimentos de atendimento;
- III. Propor medidas para aperfeiçoamento da atuação da Rede Municipal de Atenção e Proteção Social;
- IV. Incentivar a integração e articulação entre os órgãos e serviços integrantes da Rede Municipal de Atenção e Proteção Social;
- V. Promover estudos, reuniões técnicas e ações de educação permanente.

Art. 42. O Comitê Intersetorial deverá elaborar, anualmente, relatório de acompanhamento da Política Municipal de Escuta Especializada, contendo diagnóstico de sua implementação, análise dos resultados, dificuldades identificadas e propostas de aperfeiçoamento, bem como recomendações ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º O relatório deverá observar o sigilo das informações, a proteção da identidade das crianças e adolescentes atendidos e as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, vedada a divulgação de informações que permitam sua identificação.

§ 2º Compete ao CMDCA apreciar o relatório, deliberar, no âmbito de suas competências legais, sobre as medidas necessárias ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Escuta Especializada e acompanhar sua implementação.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto e demais atos normativos necessários à sua execução.

Art. 44. O Comitê Intersetorial poderá propor normas complementares, fluxos, protocolos, orientações técnicas e instrumentos operacionais necessários à efetiva implementação desta Lei.

Art. 45. A execução desta Lei observará os princípios da cooperação, da intersetorialidade, da proteção integral e da prioridade absoluta dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 46. A implementação e a operacionalização da Política Municipal de Escuta Especializada poderão ser custeadas com recursos previstos no orçamento municipal, observadas a disponibilidade financeira e as normas orçamentárias dos órgãos e entidades responsáveis por sua execução, podendo contar, ainda, com recursos oriundos do:

- I. Fundo Municipal de Assistência Social;
- II. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Cofinanciamento estadual;
- IV. Cofinanciamento federal;
- V. Convênios, termos de cooperação e parcerias;
- VI. Emendas parlamentares;
- VII. Doações e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 47. Os recursos destinados à implementação e operacionalização da Política Municipal de Escuta Especializada poderão ser utilizados para:

- I. Capacitações;

**Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8342; CEP 85885-000;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: gabinete@serranopolis.pr.gov.br**





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

- II. Formação continuada;
- III. Adequação de espaços físicos;
- IV. Aquisição de equipamentos;
- V. Elaboração e atualização de fluxos, protocolos e instrumentos técnicos;
- VI. Produção de materiais técnicos;
- VII. Desenvolvimento de sistemas de registro;
- VIII. Outras despesas necessárias à implementação da Política Municipal.

Art. 48. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a previsão orçamentária destinada à implementação e ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Escuta Especializada, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 07 de agosto de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

07/08/2026 - 15:29

TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO

Prefeito





Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2895/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2895/2026, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2026.

A abertura do presente crédito tem por finalidade viabilizar a execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora – SFA, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinado ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação da autoridade judiciária competente, como medida excepcional e temporária de proteção.

Os recursos destinados à cobertura do presente crédito adicional são provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias cujos saldos não serão utilizados durante o exercício, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos e ao adequado desenvolvimento das demais atividades municipais.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 17 de agosto de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

18/08/2026 - 16:02

TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO

Prefeito

Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8342; CEP 85885-000;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: gabinete@serranopolis.pr.gov.br





Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2895 DE 17 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir no PPA/LDO e Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial por Anulação, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

SUPLEMENTAÇÃO

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.003.08.243.0106.6.123 BLOCO DA PROTEÇÃO ESPECIAL DE E ALTA COMPLEXIDADE – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

691 – 3.3.90.48.00.00 000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 4.100,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: 4.100,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de dotações, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

REDUÇÃO

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.08.122.0088.1.463 AMPLIAÇÃO DO CLUBE ALIANÇA

554 – 4.4.90.52.00.00 1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.100,00

TOTAL REDUÇÃO: 4.100,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Autorizado a equiparar os valores das ações, metas e prioridades da Administração constantes na Lei 2.754 (Lei Orçamentária Anual para 2026) de 11 de dezembro de 2025 com a Lei 2.702 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026) de 04 de julho de 2025 e com a Lei 2753 de 11 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual 2026 - 2029) para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 17 de agosto de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

18/08/2026 - 16:02

TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO

Prefeito

07-12-95

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

01-01-97





Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2896/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2896/2026, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 110.200,91 (cento e dez mil e duzentos reais e noventa e um centavos) no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2026.

Os recursos objeto da presente suplementação são provenientes de receitas vinculadas, assim distribuídas:

- **R\$ 87.737,00 (oitenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais)**, provenientes de repasse estadual, na modalidade fundo a fundo, destinados à manutenção dos serviços de Atendimento Médico de Atenção Especializada, abrangendo consultas e atendimentos com profissionais especialistas, como pediatras, ginecologistas e cardiologistas, bem como ao custeio de exames, contribuindo para a continuidade e a qualidade da assistência prestada à população;
- **R\$ 17.563,91 (dezesete mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos)**, provenientes de repasse estadual destinado ao Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – PROVIGIA, a serem aplicados no custeio de ações de prevenção e combate ao mosquito *Aedes aegypti*, incluindo atividades de enfrentamento à dengue;
- **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, referentes a rendimentos de aplicação financeira decorrentes dos recursos da Deliberação nº 11/2024 – FEDIM – Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres, destinados ao fortalecimento das ações voltadas à promoção da autonomia e do empoderamento feminino.

A presente adequação orçamentária permitirá a correta aplicação dos recursos vinculados, em conformidade com as finalidades estabelecidas nos respectivos programas e deliberação, contribuindo para a manutenção dos serviços de saúde, o fortalecimento das ações de vigilância e prevenção e o desenvolvimento das políticas de assistência social no Município.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação deste Poder Legislativo, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 17 de agosto de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

18/08/2026 - 16:02
TFGCR3KXQJET9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO
Prefeito

Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8342; CEP 85885-000;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: gabinete@serranopolis.pr.gov.br





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2896 DE 17 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir no PPA/LDO e Orçamento Municipal um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 110.200,91 (cento e dez mil e duzentos reais e noventa e um centavos).

SUPLEMENTAÇÃO:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002 DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002.10.302.0098.2.327 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO MÉDICO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
366 – 3.3.90.39.00.00 498 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 87.737,00
06.004 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
06.004.10.305.0100.2.333 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
413 – 3.3.90.31.00.00 498 PREM. CULT., ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP. E OUTRAS 17.563,91
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.08.244.0105.2.370 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA MULHER
585 – 3.3.90.32.00.00 871 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 4.900,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: 110.200,91

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

RECEITA:

RECEITA: 1.3.2.1.01.1.1.04.13 R. REND. BB 60935-8 FONTE: 871 4.900,00
RECEITA: 1.7.2.3.50.0.1.0 FONTE: 498 105.300,91
TOTAL DA RECEITA: 110.200,91

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Autorizado a equiparar os valores das ações, metas e prioridades da Administração constantes na Lei 2.754 (Lei Orçamentária Anual para 2026) de 11 de dezembro de 2025 com a Lei 2.702 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026) de 04 de julho de 2025 e com a Lei 2753 de 11 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual 2026 - 2029) para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 17 de agosto de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

18/08/2026 - 16:02
TFGCR3KKQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO

Prefeito





Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2898/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2898/2026, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 5.515.306,22 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil, trezentos e seis reais e vinte e dois centavos), no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2026.

Os recursos objeto do presente crédito são provenientes do Termo de Convênio nº 163/2026, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o Município de Serranópolis do Iguaçu, com a interveniência do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, no âmbito do Programa Estradas da Integração, instituído pelo Decreto Estadual nº 6.515, de 21 de novembro de 2012.

O convênio tem por objeto a execução de obras de pavimentação em CBUQ da Estrada Rural Linha Bellon, contribuindo para a melhoria das condições de trafegabilidade e mobilidade no meio rural, a conservação dos recursos hídricos e do solo, a redução dos custos de manutenção das vias e o fortalecimento das atividades produtivas, especialmente do setor agropecuário, beneficiando diretamente as populações rural e urbana do Município.

A obra contemplará um trecho de aproximadamente 4.540 metros de extensão, com largura de revestimento de 6,00 metros, totalizando aproximadamente 28.255,60 m² de área a ser pavimentada, conforme especificações constantes do Projeto Técnico vinculado ao convênio.

A abertura do presente crédito adicional permitirá a adequada incorporação e aplicação dos recursos vinculados ao orçamento municipal, assegurando sua utilização na finalidade estabelecida no convênio e viabilizando a execução do empreendimento, que representa importante investimento na infraestrutura viária rural do Município.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação deste Poder Legislativo, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 18 de agosto de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

18/08/2026 - 16:02
TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO
Prefeito

Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná





Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2898 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir no PPA/LDO e Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 5.515.306,22 (cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sete reais e treze centavos).

SUPLEMENTAÇÃO

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

07.003 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO

07.003.26.782.0091.1.460 PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA RURAL LINHA BELLON

692 – 4.4.90.51.00.00 212 OBRAS E INSTALAÇÕES

5.515.306,22

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: 5.515.306,22

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

RECEITA

RECEITA: 2.4.2.2.54.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS
DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE

5.515.306,22

TOTAL DA RECEITA: 5.515.306,22

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Autorizado a equiparar os valores das ações, metas e prioridades da Administração constantes na Lei 2.754 (Lei Orçamentária Anual para 2026) de 11 de dezembro de 2025 com a Lei 2.702 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026) de 04 de julho de 2025 e com a Lei 2753 de 11 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual 2026 - 2029) para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 18 de agosto de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

18/08/2026 - 16:02

TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO

Prefeito

07-12-95

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

01-01-97





Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2899/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2899/2026, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, até o valor de R\$ R\$298.839,45 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), no Orçamento Geral do Município de Serranópolis do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2026.

O presente crédito tem por finalidade reforçar a dotação orçamentária destinada ao pagamento da Bonificação por Desempenho Educacional aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em reconhecimento aos resultados alcançados pela rede municipal de ensino no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, edição 2025, observados os critérios de elegibilidade, permanência em exercício e os limites de bonificação estabelecidos no respectivo Projeto de Lei, de acordo com a jornada de trabalho e função do servidor.

A medida visa valorizar os profissionais da educação e reconhecer o trabalho desenvolvido pela equipe da rede municipal de ensino, que contribuiu para o alcance de resultados expressivos no IDEB 2025, fortalecendo o compromisso do Município com a melhoria contínua da qualidade da educação.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à elevada apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 20 de agosto de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

20/08/2026 - 10:53

TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO

Prefeito

Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2899 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir no PPA/LDO e Orçamento Municipal um Crédito Adicional Suplementar por Superávit, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 298.839,45 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

SUPLEMENTAÇÃO

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

05.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

05.001.12.122.0088.2.291 MAN. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO DEPTO. DE EDUCAÇÃO

141 – 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 6.435,44

05.001.12.361.0092.2.292 MAN. DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DO DEPTO DE EDUCAÇÃO

153 – 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 30.000,00

05.001.12.361.0092.2.293 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL

167 – 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 122.229,69

05.001.12.361.0092.2.295 TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

190 – 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 15.733,54

05.001.12.365.0092.2.299 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

210 – 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 103.912,23

05.002 DEPARTAMENTO DE CULTURA

05.002.13.392.0094.2.307 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

240 – 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 6.588,90

05.003 DEPARTAMENTO DE ESPORTE

05.003.27.812.0095.2.310 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE

265 – 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 13.939,65

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: 298.839,45

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Autorizado a equiparar os valores das ações, metas e prioridades da Administração constantes na Lei 2.754 (Lei Orçamentária Anual para 2026) de 11 de dezembro de 2025 com a Lei 2.702 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026) de 04 de julho de 2025 e com a Lei 2753 de 11 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual 2026 - 2029) para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 20 de agosto de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

20/08/2026 - 10:53

TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO

Prefeito





Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2900/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos à apreciação desta Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão, em caráter excepcional e específico, de Bonificação por Desempenho Educacional aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em razão dos resultados alcançados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, edição 2025.

A proposta tem por finalidade reconhecer e valorizar o empenho e a contribuição dos profissionais da educação para o desenvolvimento das ações e dos resultados alcançados pela rede municipal de ensino no IDEB 2025.

A bonificação será concedida aos servidores que atenderem aos requisitos estabelecidos no Projeto de Lei, observados os valores e limites nele previstos, inclusive quanto ao vencimento-base correspondente à respectiva matrícula.

A medida possui caráter excepcional e está vinculada exclusivamente ao ciclo do IDEB 2025, não se incorporando à remuneração dos servidores e não gerando direito à sua percepção em exercícios ou ciclos de avaliação posteriores.

A execução da despesa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como a legislação aplicável, especialmente as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara, contando com o apoio e a aprovação dos Nobres Vereadores.

Na certeza da costumeira atenção de Vossas Excelências, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 20 de agosto de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

20/08/2026 - 10:53

TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO

Prefeito

Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8342; CEP 85885-000;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: gabinete@serranopolis.pr.gov.br





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2900 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO PELO RESULTADO DO IDEB 2025 AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º Fica instituída, em caráter excepcional e específico, a Bonificação por Desempenho Educacional, a ser paga aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e vinculada decorrente dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, edição 2025.

Art. 2º Farão jus à bonificação os servidores que, cumulativamente:

I – Estavam em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes na data de aplicação das provas que compõem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, edição 2025;

II – Permaneçam em efetivo exercício na referida Secretaria até a data de fechamento da competência do mês anterior ao pagamento da primeira parcela da bonificação.

§1º O disposto nesta Lei aplica-se também aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, em regime suplementar e aos contratados por Processo Seletivo Simplificado – PSS, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se matrícula ativa aquela correspondente a vínculo funcional vigente do servidor junto ao Município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo a bonificação calculada individualmente por matrícula ativa, observados os limites e critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º A bonificação será calculada e paga individualmente por matrícula ativa, observando-se os seguintes valores máximos:

I – servidores com jornada de 20 (vinte) horas semanais: até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por matrícula;

II – servidores com jornada de 30 (trinta) horas semanais: até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por matrícula;

III – servidores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais: até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por matrícula;

IV – Professor Regente do 5º ano da Escola Municipal: até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por matrícula de 20 (vinte) horas semanais;

V – Coordenador Pedagógico e Coordenador Educacional: até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por matrícula de 20 (vinte) horas semanais;

VI – Coordenador Pedagógico e Coordenador Educacional: até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por matrícula de 40 (quarenta) horas semanais;

§1º Na hipótese dos Diretores do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Artista e da Escola Municipal, a bonificação será calculada e paga individualmente por CPF, uma única vez, independentemente do número de matrículas, vínculos ou da carga horária semanal do servidor, observado o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por beneficiário.

§2º Os valores previstos neste artigo constituem o limite máximo da bonificação correspondente a cada matrícula ativa.

§3º O valor da bonificação será apurado com base no vencimento-base correspondente à respectiva matrícula ativa, ficando limitado, em qualquer hipótese, ao valor máximo da bonificação





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

estabelecido neste artigo, de modo que o beneficiário fará jus ao menor valor entre o seu vencimento-base e o respectivo teto de bonificação.

§4º A existência de mais de uma matrícula ativa não impedirá a percepção da bonificação em relação a cada vínculo, desde que, individualmente, sejam atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º Para fins de enquadramento nos valores diferenciados previstos nos incisos IV, V, VI e no § 1º do art. 3º desta Lei, será considerada a função exercida pelo servidor na data da aplicação das provas que compõem o IDEB 2025, independentemente da função exercida na época do pagamento da bonificação.

Art. 5º Não fará jus à Bonificação por Desempenho Educacional do IDEB 2025, o servidor que não se encontrar em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e não atender aos demais requisitos previstos nesta Lei.

§1º Também não fará jus à bonificação o servidor que, entre a data da aplicação da avaliação e o fechamento da competência imediatamente anterior ao pagamento, tiver deixado de permanecer em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ressalvadas as hipóteses expressamente protegidas pela legislação aplicável.

§2º Para os fins desta Lei, não será considerado em efetivo exercício o servidor:

- I – inativo ou aposentado;
- II – cedido a outro órgão ou entidade, quando não caracterizado o efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- III – em permuta que implique o exercício de suas funções fora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- IV – em licença para tratar de interesses particulares ou licença sem vencimentos;
- V – em afastamento decorrente de incapacidade temporária para o trabalho, mediante benefício previdenciário pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ressalvada a hipótese de licença-maternidade, nos termos do § 3º deste artigo;

§3º Não prejudicará o direito à bonificação o afastamento decorrente de licença-maternidade, desde que preenchidos os demais requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º A Bonificação por Desempenho Educacional do IDEB 2025 será paga em 02 (duas) parcelas, correspondentes, cada uma, à metade do valor total da bonificação apurada para a respectiva matrícula ativa.

§1º O pagamento da primeira parcela será realizado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, observados os procedimentos administrativos necessários à apuração e processamento dos valores devidos.

§2º O pagamento da segunda parcela ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela, observados os procedimentos administrativos necessários à apuração e processamento dos valores devidos.

§3º O valor total da bonificação será apurado uma única vez por matrícula ativa, observados os valores máximos estabelecidos no art. 3º, e o limite correspondente ao vencimento-base da respectiva matrícula.

§4º Os valores previstos no art. 3º correspondem ao valor total máximo da bonificação, ainda que seu pagamento seja realizado em 2 (duas) parcelas, não podendo o servidor receber, no conjunto das parcelas, valor superior ao limite estabelecido para sua respectiva matrícula.

Art. 7º A Bonificação por Desempenho Educacional do IDEB 2025 possui caráter excepcional e não se incorpora aos vencimentos, salários ou remuneração do servidor, não servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens funcionais, nem gerando direito à sua percepção em exercícios ou ciclos de avaliação posteriores.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Art. 8º A Bonificação por Desempenho Educacional do IDEB 2025 não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária, observadas as disposições da legislação previdenciária aplicável ao respectivo vínculo funcional.

Parágrafo único. Sobre o valor da bonificação poderão incidir Imposto de Renda e demais descontos legalmente exigíveis, na forma da legislação aplicável.

Art. 9º Compete conjuntamente ao Departamento de Recursos Humanos e à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

I – realizar o levantamento das matrículas ativas dos servidores abrangidos por esta Lei;

II – verificar a situação funcional dos servidores na data da aplicação da avaliação que compõe o IDEB 2025;

III – verificar a permanência do servidor em efetivo exercício até a data de fechamento da competência imediatamente anterior ao pagamento da primeira parcela;

IV – identificar as funções exercidas pelos servidores na data da aplicação da avaliação, especialmente para fins de enquadramento nas hipóteses previstas nos incisos IV, V, VI e § 1º do art. 3º desta Lei;

V – elaborar a listagem dos servidores aptos ao recebimento da bonificação;

VI – apurar, por matrícula ativa, o valor individual da bonificação, observado o limite do vencimento-base;

VII – calcular o valor correspondente a cada parcela da bonificação;

VIII – adotar as providências administrativas necessárias para o pagamento da bonificação.

Parágrafo único. A listagem prevista no inciso V deste artigo deverá ser formalizada em documento próprio e submetida à autoridade competente para autorização do pagamento.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação aplicável e as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 20 de agosto de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

20/08/2026 - 10:53

TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO

Prefeito





Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO BONIFICAÇÃO POR DESEMPENHO EDUCACIONAL – IDEB 2025

Objeto: Concessão de Bonificação por Desempenho Educacional – IDEB 2025 aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Em atendimento aos arts. 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22 e 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), apresenta-se a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente do Projeto de Lei que institui, em caráter excepcional e específico, a Bonificação por Desempenho Educacional vinculada aos resultados do IDEB 2025.

1. DESCRIÇÃO E VALOR DA DESPESA

Conforme relatório encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos em 19 de agosto de 2026, após conferência dos servidores, vínculos, funções e valores devidos, o montante total da Bonificação por Desempenho Educacional – IDEB 2025 corresponde a **R\$ 298.155,89 (duzentos e noventa e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**.

A bonificação possui caráter excepcional e específico, vinculada exclusivamente ao IDEB 2025, não se incorporando aos vencimentos, salários ou remuneração dos beneficiários e não gerando direito à sua percepção em exercícios ou ciclos de avaliação posteriores, nos termos do Projeto de Lei.

O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, observados os procedimentos administrativos e a disponibilidade orçamentária e financeira. Considerando o valor total apurado, para fins de estimativa, as parcelas correspondem a **R\$ 149.077,94 e R\$ 149.077,95**.

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

A estimativa foi elaborada com base no relatório fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, que identificou os servidores com direito à bonificação e os respectivos valores. Para o cálculo do impacto foram considerados: (i) o montante definitivo informado pelo RH; (ii) a execução integral da despesa no exercício de 2026; (iii) o caráter excepcional e não continuado da vantagem; e (iv) a inclusão integral do valor na projeção da

Despesa Total com Pessoal, adotando-se critério conservador para avaliação dos limites da LRF.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

3. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – ART. 16 DA LRF

Descrição	Valor / Percentual
Exercício de 2026	R\$ 298.155,89
Exercício de 2027	R\$ 0,00
Exercício de 2028	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 298.155,89

O impacto concentra-se no exercício de 2026. Para 2027 e 2028 não se projeta repercussão financeira decorrente desta lei, uma vez que a bonificação é excepcional, específica para o IDEB 2025 e não se incorpora à remuneração. Eventual benefício relativo a ciclos posteriores dependerá de nova autorização legal e da correspondente análise orçamentária e financeira.

4. NATUREZA NÃO CONTINUADA DA DESPESA

A despesa não se enquadra como despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da LRF, pois o Projeto de Lei não cria obrigação legal de execução por período superior a dois exercícios, nem determina renovação automática do benefício. Trata-se de pagamento excepcional vinculado exclusivamente ao resultado do IDEB 2025.

5. IMPACTO SOBRE A DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Para a análise dos limites fiscais foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Despesa com Pessoal, referente aos últimos 12 meses encerrados em julho de 2026. O demonstrativo apresenta Receita Corrente Líquida Ajustada de R\$ 56.408.928,08, Despesa Total com Pessoal de R\$ 25.017.818,51 e percentual apurado de 44,35%.

Descrição	Valor / Percentual
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL	R\$ 56.408.928,08
Despesa Total com Pessoal antes da bonificação	R\$ 25.017.818,51
Percentual atual informado no RGF	44,35%
Acréscimo – Bonificação IDEB 2025	R\$ 298.155,89
Despesa Total com Pessoal projetada	R\$ 25.315.974,40
Percentual projetado da DTP/RCL Ajustada	44,88%





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Acréscimo aproximado no índice	0,53 ponto percentual
--------------------------------	-----------------------

A projeção é estática e conservadora: adiciona integralmente a bonificação à DTP apurada no RGF de julho de 2026, mantendo constante a RCL Ajustada. O percentual efetivamente apurado em RGF posterior poderá variar em razão da movimentação da receita e das demais despesas que compõem a janela móvel de doze meses.

6. COMPARAÇÃO COM OS LIMITES DA LRF

Descrição	Valor / Percentual
Índice projetado após a bonificação	44,88%
Limite de alerta – 90% do limite máximo	48,60%
Limite prudencial – 95% do limite máximo	51,30%
Limite máximo do Poder Executivo	54,00%

Mesmo após a inclusão integral da bonificação, a despesa projetada permanece abaixo do limite de alerta. Em valores, a margem estimada até o limite de alerta é de R\$ 2.098.764,64; até o limite prudencial, R\$ 3.621.805,70; e até o limite máximo, R\$ 5.144.846,76.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Nos termos do art. 16 da LRF, a execução da despesa fica condicionada à existência de dotação orçamentária específica e suficiente no orçamento vigente, bem como à disponibilidade financeira para seu pagamento. A despesa deverá guardar adequação com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes.

A presente estimativa demonstra que, sob a ótica da despesa com pessoal e considerando os dados do RGF de julho de 2026, o acréscimo projetado não conduz o Poder Executivo aos limites de alerta, prudencial ou máximo estabelecidos pela LRF. A efetiva execução permanece condicionada à verificação da disponibilidade da dotação e dos recursos financeiros correspondentes.

8. CONCLUSÃO

Com base no relatório elaborado pelo Departamento de Recursos Humanos e nos dados do Relatório de Gestão Fiscal de julho de 2026, estima-se que a concessão da Bonificação por Desempenho Educacional – IDEB 2025 produzirá impacto orçamentário-financeiro de R\$ 298.155,89 no exercício de 2026 e R\$ 0,00 nos exercícios de 2027 e 2028.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Considerando-se integralmente o valor da bonificação na Despesa Total com Pessoal, a DTP projetada passa de R\$ 25.017.818,51 para R\$ 25.315.974,40, correspondendo a aproximadamente 44,88% da RCL Ajustada de R\$ 56.408.928,08. O índice permanece inferior ao limite de alerta de 48,60%, ao limite prudencial de 51,30% e ao limite máximo de 54,00%.

Conclui-se, portanto, que a medida, nos valores atualmente apurados, mostra-se compatível com os limites de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo sua execução observar a existência de dotação orçamentária suficiente, disponibilidade financeira, compatibilidade com os instrumentos de planejamento e as demais exigências legais aplicáveis.

Serranópolis do Iguaçu, dia 19 de agosto de 2026.

Assinado por:

Viviani Pommer

20/08/2026 - 10:38

TUJGD1MRRB0PHYAEL42VNQ

Viviani Maria Pommer
Contadora
CRC/PR nº 053148/O-7

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

20/08/2026 - 10:53

TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

Gilberto Marsaro
Prefeito Municipal





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Memorando do Departamento de Recursos Humanos

O Departamento de Recursos Humanos vem por meio desse informar, a relação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que farão jus ao recebimento do abono referente ao resultado do IDEB, bem como a identificação dos profissionais que exerciam as funções de Diretor Escolar, Coordenação Educacional e Pedagógico e Professor Regente das turmas de 5º ano na data de aplicação da avaliação do IDEB realizada em 2025, e os respectivos valores.

ESCOLA MUNICIPAL

PROFESSORES

			NATUREZA CONTRATAÇÃO	VALOR DO ABONO
ANA CAROLINA DE MACEDO BERTO	PROFESSOR 20H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.000,00
ANA JULIA DE REZENDE MARSARO	PROFESSOR 20H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.000,00
ANDRIELE DOS SANTOS	PROFESSOR 20H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.000,00
ELAINE CAMATTI WESSLER	PROFESSOR 20H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.000,00
ELIANE MARIA DOS SANTOS LOPES	PROFESSOR 20H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.000,00
ELISETE BECKER BACK	PROFESSOR 20H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.000,00
GABRIELA JUNG PELENZ ADAM	PROFESSOR 20H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.000,00
KARIN JULIANE HOYER	PROFESSOR 20H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.000,00
LETÍCIA LAURA DAÍ PRA	PROFESSOR 20H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.000,00
LETÍCIA LAURA DAÍ PRA	PROFESSOR 20H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.000,00
LORENI TEREZINHA WICKERT ELSENBAACH	PROFESSOR 20H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.000,00
LUANA CAROLINE DEMBOGURSKI	PROFESSOR 20H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.000,00
LUCILENE DE FATIMA VALANSUELO	PROFESSOR 20H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.000,00
MARCIA ANDREIA SEHN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA 20H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.000,00
MARIELE MARCOLIN	PROFESSOR 20H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.000,00
MARIELE MARCOLIN	PROFESSOR 20H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.000,00
MARINEZ VERGOPOLAN	PROFESSOR 20H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.000,00
MÔNICA GABRIELA KALSCHNE	PROFESSOR 20H	ESCOLA MUNICIPAL	REGIME SUPLEMENTAR	2.000,00
MÔNICA GABRIELA KALSCHNE	PROFESSOR 20H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.000,00
NAIR INES FOLETTTO	PROFESSOR 20H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.000,00
NEIVA MARLENE BRIXNER	PROFESSOR 20H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.000,00
NEIVA MARLENE BRIXNER	PROFESSOR 20H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.000,00
RAQUEL SPIES VAN DER VEEM	PROFESSOR 20H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.000,00
ROSANGELA DE ALMEIDA FANCK	PROFESSOR 20H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.000,00
ROSANI TORMES TOSSATTI	PROFESSOR 20H	ESCOLA MUNICIPAL	REGIME SUPLEMENTAR	2.000,00





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

ROSANI TORMES TOSSATTI	PROFESSOR 20H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.000,00
SANDRA LUCIA FOLETTO KALSCHNE	PROFESSOR 20H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.000,00
SANDRA LUCIA FOLETTO KALSCHNE	PROFESSOR 20H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.000,00
SANDRA MARA ZILIO	PROFESSOR 20H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.000,00
SOLANGE GANDOLFI	PROFESSOR 20H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.000,00
TATIANE COSTA FERRI	PROFESSOR 20H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.000,00
TEREZINHA APARECIDA FIORESE WAIS	PROFESSOR 20H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.000,00
TEREZINHA APARECIDA FIORESE WAIS	PROFESSOR 20H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.000,00
ZAQUIELE WAGNER MERTZ	PROFESSOR 20H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.000,00
				68.000,00

PROFESSOR REGENTE DE 5º ANO

JULIANA MENEGOL BULOW	PROFESSOR 20H - REGENTE DO 5º ANO	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	3.000,00
JULIANA MENEGOL BULOW	PROFESSOR 20H - REGENTE DO 5º ANO	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	3.000,00
ROSELIA SEZERINO FENNER	PROFESSOR 20H - REGENTE DO 5º ANO	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	3.000,00
ROSELIA SEZERINO FENNER	PROFESSOR 20H - REGENTE DO 5º ANO	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	3.000,00
SALETE UTZIG SILVA	PROFESSOR 20H - REGENTE DO 5º ANO	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	3.000,00
SALETE UTZIG SILVA	PROFESSOR 20H - REGENTE DO 5º ANO	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	3.000,00
				18.000,00

INSPETORES

CAMILA KLEIN BACK	INSPETOR DE ALUNOS 30H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	1.796,66
IDELSE MARIA TERRES	INSPETOR DE ALUNOS 30H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.343,34
JAQUELINE DANIELLE CANOVA	INSPETOR DE ALUNOS 30H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	1.849,88
SILVANA LUCIA DE SOUZA	INSPETOR DE ALUNOS 30H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.559,32
SILVIA RODRIGUES DE MOURA PINZON	INSPETOR DE ALUNOS 30H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.081,99
				10.631,19

SERVIÇOS GERAIS

RAQUEL DALLA VALLE WITZKE	SERVICOS GERAIS LIMPEZA DE PREDIOS 40H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.144,43
VANDECIR MORESCO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS 40H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.636,07
LICIANE SCHLICKMANN DUCKEL	SERVICOS GERAIS LIMPEZA DE PREDIOS 40H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.021,35
				6.801,85

ADMINISTRATIVO

ALETEIA CRISTINA BAZZO	AGENTE ADMINISTRATIVO 40H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	4.000,00
GUSTAVO UCHOA TORRES	AGENTE ADMINISTRATIVO 40H	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	2.796,65
				6.796,65





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

COORDENAÇÃO 2025

REJIANE NINAUS ROCKEMBACH	PROFESSOR 20H - COORDENADOR PEDAGÓGICO	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	3.000,00
REJIANE NINAUS ROCKEMBACH	PROFESSOR 20H - COORDENADOR PEDAGÓGICO	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	3.000,00
LORECI APARECIDA WICKERT ELSENBAH	PROFESSOR 20H - COORDENADOR PEDAGÓGICO	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	3.000,00
LORECI APARECIDA WICKERT ELSENBAH	PROFESSOR 20H - COORDENADOR PEDAGÓGICO	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	3.000,00
				12.000,00

DIREÇÃO ESCOLAR 2025

GILVANA HENICKA	PROFESSOR 20H - DIREÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	3.000,00
GILVANA HENICKA	PROFESSOR 20H - DIREÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL	EFETIVO	3.000,00
				6.000,00

CMEI

PROFESSORES

ALINE SUZAMARA DALCIN	PROFESSOR 20H	CMEI PEQUENO ARTISTA	EFETIVO	2.000,00
AMANDA RIBOLDI SWAROWSKY	PROF EDUCAÇÃO INFANTIL 40H	CMEI PEQUENO ARTISTA	EFETIVO	4.000,00
ANDREIA REGINA RITTER DA SILVA	PROFESSOR 20H	CMEI PEQUENO ARTISTA	EFETIVO	2.000,00
ANDREIA REGINA RITTER DA SILVA	PROFESSOR 20H	CMEI PEQUENO ARTISTA	EFETIVO	2.000,00
ANITA TUBIANA	PROFESSOR 20H	CMEI PEQUENO ARTISTA	EFETIVO	2.000,00
ANITA TUBIANA	PROFESSOR 20H	CMEI PEQUENO ARTISTA	EFETIVO	2.000,00
ELLEN RITTER DA SILVA VIAPIANA	PROFESSOR 20H	CMEI PEQUENO ARTISTA	EFETIVO	2.000,00
ELLEN RITTER DA SILVA VIAPIANA	PROFESSOR 20H	CMEI PEQUENO ARTISTA	EFETIVO	2.000,00
FERNANDA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR 20H	CMEI PEQUENO ARTISTA	EFETIVO	2.000,00
JAQUELINE FRANÇA BUENO	PROF EDUCAÇÃO INFANTIL 40H	CMEI PEQUENO ARTISTA	EFETIVO	4.000,00
JUCELAINÉ DALBÃO ZIMMER	PROFESSOR 20H	CMEI PEQUENO ARTISTA	EFETIVO	2.000,00
JUCELAINÉ DALBÃO ZIMMER	PROFESSOR 20H	CMEI PEQUENO ARTISTA	EFETIVO	2.000,00
KAREN FERNANDA GRAF VON FRUHAUF	PROFESSOR 20H	CMEI PEQUENO ARTISTA	EFETIVO	2.000,00
LUCIANE ZGIERSKI ZANATTA	PROF EDUCAÇÃO INFANTIL 40H	CMEI PEQUENO ARTISTA	EFETIVO	4.000,00
LURDES TERESINHA SPIES	PROF EDUCAÇÃO INFANTIL 40H	CMEI PEQUENO ARTISTA	EFETIVO	4.000,00
MARILEI ZANATTA FRANCO	PROF EDUCAÇÃO INFANTIL 40H	CMEI PEQUENO ARTISTA	EFETIVO	4.000,00
MARLI ROSANE PFINGSTAG	PROF EDUCAÇÃO INFANTIL 40H	CMEI PEQUENO ARTISTA	EFETIVO	4.000,00
ROSELI HOFFMANN	PROFESSOR TEMPORÁRIO 20H	CMEI PEQUENO ARTISTA	TEMPORÁRIO - PSS	2.000,00
ROSILENI LIANI RUSTICK CARBONERA	PROF EDUCAÇÃO INFANTIL 40H	CMEI PEQUENO ARTISTA	EFETIVO	4.000,00
ROZINEI BONKEVICH	PROF EDUCAÇÃO INFANTIL 40H	CMEI PEQUENO ARTISTA	EFETIVO	4.000,00
TATIANE VINCENZI DE BASTIANI	PROFESSOR 20H	CMEI PEQUENO ARTISTA	EFETIVO	2.000,00
SUZANA CARRER	PROFESSOR 20H	CMEI PEQUENO ARTISTA	EFETIVO	2.000,00





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

VERA HELENA KOERBES DA SILVA	PROFESSOR 20H	CMEI PEQUENO ARTISTA	REGIME SUPLEMENTAR	2.000,00
VERA HELENA KOERBES DA SILVA	PROFESSOR 20H	CMEI PEQUENO ARTISTA	EFETIVO	2.000,00
CESAR FINATTO	INSTRUTOR PRÁTICAS DESPORTIVAS 40H	CMEI PEQUENO ARTISTA	EFETIVO	4.000,00
				68.000,00

INSPETORES DE ALUNOS

ALINE ELAINE PORTELA	INSPETOR DE ALUNOS 30H	CMEI PEQUENO ARTISTA	EFETIVO	1.796,66
ANGELA FRANKEN GAZOLA	INSPETOR DE ALUNOS 30H	CMEI PEQUENO ARTISTA	EFETIVO	1.796,66
CRISTIANE ALICE VON FRUHAUF	INSPETOR DE ALUNOS 30H	CMEI PEQUENO ARTISTA	EFETIVO	1.962,44
JESSICA CAROLINE DAMO LIESENFELD	INSPETOR DE ALUNOS 30H	CMEI PEQUENO ARTISTA	EFETIVO	2.342,07
NEUSA CAMPREGHER	INSPETOR DE ALUNOS 30H	CMEI PEQUENO ARTISTA	EFETIVO	1.796,66
				9.694,49

COMISSIONADOS

ANDRESSA MARIA SCHNEIDER	CHEFE DE DIVISAO 40H	CMEI PEQUENO ARTISTA	COMISSIONADO	3.504,21
FERNANDA VIANA	CHEFE DE SERVIÇO 40H	CMEI PEQUENO ARTISTA	COMISSIONADO	2.435,44
				5.939,65

DIREÇÃO 2025

CAMILA BACK FAGANELLO	DIREÇÃO ESCOLAR	CMEI PEQUENO ARTISTA	ELETIVO	6.000,00
				6.000,00

COORDENAÇÃO 2025

CLENIR KLAUS DA SILVA	PROFESSOR 20H - COORDENADOR PEDAGÓGICO	CMEI PEQUENO ARTISTA	EFETIVO	3.000,00
CLENIR KLAUS DA SILVA	PROFESSOR 20H - COORDENADOR PEDAGÓGICO	CMEI PEQUENO ARTISTA	EFETIVO	3.000,00
				6.000,00

SERVIÇOS GERAIS

CRISTIANE RAQUEL NIEHUES MORESCO	SERVICOS GERAIS LIMPEZA DE PREDIOS 40H	CMEI PEQUENO ARTISTA	EFETIVO	2.208,78
ELISANGELA RIBEIRO	SERVICOS GERAIS LIMPEZA DE PREDIOS 40H	CMEI PEQUENO ARTISTA	EFETIVO	1.962,44
MARLENE RAMOS DE JESUS	SERVICOS GERAIS LIMPEZA DE PREDIOS 40H	CMEI PEQUENO ARTISTA	EFETIVO	1.962,44
MARIA JOHNER	SERVICOS GERAIS LIMPEZA DE PREDIOS 40H	CMEI PEQUENO ARTISTA	EFETIVO	2.144,43
				8.278,09





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

SMECE

DIANA MARIA SCHENATTO BERTIN	PROFESSOR 20H	COORDENAÇÃO EDUCACIONAL	EFETIVO	3.000,00
DIANA MARIA SCHENATTO BERTIN	PROFESSOR 20H	COORDENAÇÃO EDUCACIONAL	EFETIVO	3.000,00
IVAN LUIZ TERRES	PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL 40H	COORDENAÇÃO EDUCACIONAL	EFETIVO	6.000,00
MARCIA ROSANI EISENBACH LOPES	PROFESSOR 20H	COORDENAÇÃO EDUCACIONAL	EFETIVO	3.000,00
MARCIA ROSANI EISENBACH LOPES	PROFESSOR 20H	COORDENAÇÃO EDUCACIONAL	EFETIVO	3.000,00
VERONISE STEFFENS BEGNINI	PROFESSOR 20H	COORDENAÇÃO EDUCACIONAL	EFETIVO	3.000,00
VERONISE STEFFENS BEGNINI	PROFESSOR 20H	COORDENAÇÃO EDUCACIONAL	EFETIVO	3.000,00
MAKELLI MARA BRITZKE FRANKEN	DOCUMENTADOR ESCOLAR 40H	DEP. ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	EFETIVO	4.000,00
TAILANA EDUARDA DUCKEL	CHEFE DE SERVIÇO 40H	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	COMISSIONADO	2.435,44
				30.435,44

MOTORISTAS

ALYSSON ALLAN KUHN LIESENFELD	MOTORISTA 40H	TRANSPORTE ESCOLAR	EFETIVO	2.796,65
ANTONIO MARCOS RODRIGUES DE MOURA	MOTORISTA 40H	TRANSPORTE ESCOLAR	EFETIVO	2.796,65
EVERTON ANTONIO GARCIA	MOTORISTA 40H	TRANSPORTE ESCOLAR	EFETIVO	4.000,00
RAFAEL VAN DER VEEM	MOTORISTA 40H	TRANSPORTE ESCOLAR	EFETIVO	2.559,32
TIAGO ANTONIO GARCIA	MOTORISTA 40H	TRANSPORTE ESCOLAR	EFETIVO	3.580,92
				15.733,54

ESPORTE

ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO	CHEFE DE SERVIÇO	ESPORTE	COMISSIONADO	2.435,44
MAURICIO ROCKENBACH	CHEFE DE DEPARTAMENTO	ESPORTE	COMISSIONADO	4.000,00
CARLOS FRANKEN	INSTRUTOR DE PRATICAS DESPORTIVAS I	ESPORTE	EFETIVO 40H	4.000,00
EDEGAR DE SOUZA JUNIOR	CHEFE DE DIVISÃO	ESPORTE	COMISSIONADO	3.504,21
				13.939,65

CULTURA

CLAUDETE ZILIO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	CULTURA	COMISSIONADO	4.000,00
GICELI FRANKEN NOS	SERVIÇOS GERAIS	CULTURA	EFETIVO 40H	1.905,34
				5.905,34

Serranópolis do Iguaçu, 19 de agosto de 2026.

Jaqueline F. Kreutz de Moura

Depto: Recursos Humanos

Pref. Mun. de Serranópolis do Iguaçu

Jaqueline F. Kreutz de Moura

Departamento de Recursos Humanos





Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2901/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2901/2026, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, apurado no exercício anterior, até o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2026.

O presente crédito tem por finalidade incluir dotação orçamentária destinada à execução da obra de reforma e adequação da área esportiva do Clube Fluminense, imóvel objeto de servidão administrativa utilizado pelo Departamento Municipal de Esporte para a realização de atividades esportivas, torneios, campeonatos e demais eventos promovidos pelo Município.

A intervenção contempla a execução de aproximadamente 230,33 m² de piso em concreto, 35 metros de canaleta para drenagem pluvial e 22,80 metros lineares de bancos de concreto, complementando a ampliação do barracão já realizada e proporcionando melhores condições de uso, segurança, acessibilidade e conforto aos atletas, espectadores e à comunidade em geral.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação deste Poder Legislativo, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 25 de agosto de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

25/08/2026 - 11:08

TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO

Prefeito

Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná





Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2901 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º -Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um Crédito Adicional Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

SUPLEMENTAÇÃO:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

05.003 DEPARTAMENTO DE ESPORTE

05.003.27.812.0095.1.469 INFRAESTRUTURA DO CAMPO FLUMINENSE

693 – 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES

72.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: 72.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º -Fica o Poder Executivo Autorizado a equiparar os valores das ações, metas e prioridades da Administração constantes na Lei 2.754 (Lei Orçamentária Anual para 2026) de 11 de dezembro de 2025 com a Lei 2.702 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026) de 04 de julho de 2025 e com a Lei 2753 de 11 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual 2026 - 2029) para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 25 de agosto de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

25/08/2026 - 11:08

TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO

Prefeito

07-12-95

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

01-01-97





Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2897/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2897, que dispõe sobre o Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora – SFA, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinado ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação da autoridade judiciária competente, como medida excepcional e temporária de proteção.

O Serviço tem por finalidade assegurar proteção integral à criança e ao adolescente, garantindo-lhes o direito à convivência familiar e comunitária em ambiente familiar seguro, afetivo e protetivo.

O acolhimento familiar constitui medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ter prioridade em relação ao acolhimento institucional, sempre que presentes os requisitos legais e técnicos.

Excepcionalmente, poderá permanecer no Serviço o jovem entre dezoito e vinte e um anos de idade, mediante decisão judicial fundamentada e parecer técnico favorável, observado o disposto na legislação vigente.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um importante avanço na política municipal de proteção à criança e ao adolescente, possibilitando a implantação de uma modalidade de acolhimento mais humanizada, que prioriza a convivência familiar e comunitária, em consonância com a legislação federal e com as diretrizes da política nacional de assistência social.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação deste Poder Legislativo, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 17 de agosto de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

18/08/2026 - 16:02

TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO

Prefeito

Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8342; CEP 85885-000;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: gabinete@serranopolis.pr.gov.br





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2897 DE 17 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI O SERVIÇO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA – SFA NO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTABELECE NORMAS PARA SUA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, FINANCIAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Serranópolis do Iguaçu, o Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora – SFA, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinado ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação da autoridade judiciária competente, como medida excepcional e temporária de proteção.

§1º O Serviço tem por finalidade assegurar proteção integral à criança e ao adolescente, garantindo-lhes o direito à convivência familiar e comunitária em ambiente familiar seguro, afetivo e protetivo.

§2º O acolhimento familiar constitui medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ter prioridade em relação ao acolhimento institucional, sempre que presentes os requisitos legais e técnicos.

§3º Excepcionalmente, poderá permanecer no Serviço o jovem entre dezoito e vinte e um anos de idade, mediante decisão judicial fundamentada e parecer técnico favorável, observado o disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º O Serviço será organizado e executado em conformidade com:

- I – Constituição da República Federativa do Brasil;
- II – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);
- III – Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS);
- IV – Política Nacional de Assistência Social;
- V – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009;
- VI – Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS;
- VII – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;
- VIII – Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- IX – Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- X – Recomendação Conjunta nº 02/2024 do CNJ, CNMP, MDS, CNAS e CONANDA;
- XI – demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – acolhimento familiar: serviço de proteção social especial de alta complexidade prestado em residência de família previamente selecionada, capacitada e habilitada para receber provisoriamente criança ou adolescente afastado de sua família por decisão judicial;
- II – criança: pessoa até doze anos de idade incompletos;
- III – adolescente: pessoa entre doze e dezoito anos de idade;
- IV – jovem: pessoa entre dezoito e vinte e um anos, quando autorizada sua permanência por decisão judicial;

**Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8342; CEP 85885-000;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: gabinete@serranopolis.pr.gov.br**





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

- V – família de origem: comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes;
VI – família extensa ou ampliada: aquela formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente mantém vínculos de afinidade e afetividade;
VII – família substituta: família constituída mediante guarda, tutela ou adoção;
VIII – família acolhedora: pessoa, casal ou família previamente cadastrada, selecionada, capacitada e habilitada para acolher provisoriamente criança ou adolescente, sem intenção de adoção;
IX – acolhido: criança, adolescente ou jovem acolhido pelo Serviço por determinação judicial;
X – Plano Individual de Atendimento – PIA: instrumento técnico obrigatório, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, destinado ao planejamento, acompanhamento e avaliação das ações voltadas ao acolhimento e ao desligamento;
XI – reintegração familiar: retorno seguro da criança ou adolescente ao convívio de sua família de origem ou extensa;
XII – colocação em família substituta: medida de guarda, tutela ou adoção quando esgotadas as possibilidades de reintegração familiar;
XIII – desligamento: encerramento do acolhimento por decisão judicial;
XIV – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente: conjunto articulado de órgãos responsáveis pela promoção, defesa e controle dos direitos da criança e do adolescente;
XV – equipe técnica: equipe interdisciplinar responsável pela execução técnica do Serviço.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º O Serviço observará os seguintes princípios:

- I – proteção integral;
II – prioridade absoluta;
III – interesse superior da criança e do adolescente;
IV – excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento;
V – preservação dos vínculos familiares;
VI – fortalecimento da família de origem;
VII – respeito à dignidade da pessoa humana;
VIII – respeito à diversidade;
IX – igualdade e não discriminação;
X – atendimento individualizado;
XI – escuta qualificada/especializada;
XII – participação da criança e do adolescente nas decisões que lhes digam respeito, observada sua capacidade de compreensão;
XIII – atuação interdisciplinar;
XIV – atuação intersetorial;
XV – sigilo profissional;
XVI – transparência administrativa;
XVII – controle social;
XVIII – respeito aos direitos humanos.

CAPÍTULO V DOS OBJETIVOS

Art. 5º Constituem objetivos do Serviço:

- I – assegurar o direito à convivência familiar e comunitária;
II – garantir ambiente familiar seguro durante o período de acolhimento;
III – prevenir institucionalizações prolongadas;
IV – fortalecer vínculos familiares e comunitários;
V – promover o desenvolvimento físico, emocional, intelectual, social e afetivo da criança e do adolescente;
VI – apoiar e fortalecer a família de origem;
VII – preparar a reintegração familiar;
VIII – preparar a colocação em família substituta quando necessária;
IX – promover atuação articulada entre as políticas públicas;
X – reduzir os impactos decorrentes do afastamento familiar;
XI – assegurar atendimento humanizado;
XII – garantir proteção integral.

**Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8342; CEP 85885-000;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: gabinete@serranopolis.pr.gov.br**





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

CAPÍTULO VI DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 6º O Serviço integra a rede pública municipal da Política de Assistência Social, compondo a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS.

Art. 7º O Serviço será ofertado de forma contínua, permanente, planejada e ininterrupta.

Art. 8º O acolhimento familiar não gera vínculo empregatício, previdenciário ou funcional entre a família acolhedora e o Município, nem qualquer direito decorrente de relação de trabalho.

Art. 9º O Serviço poderá ser executado:

- I – diretamente pelo Município;
- II – mediante parceria com Organização da Sociedade Civil, observada a legislação pertinente;
- III – de forma regionalizada, mediante consórcio público ou cooperação interfederativa.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO

Art. 10. A gestão do Serviço compete ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 11. Compete ao órgão gestor:

- I – implantar, organizar e coordenar o Serviço;
- II – garantir recursos humanos, financeiros e materiais;
- III – assegurar equipe técnica e coordenação capacitada;
- IV – assegurar estrutura administrativa adequada ao funcionamento do Serviço;
- V – promover educação permanente;
- VI – realizar campanhas de divulgação;
- VII – assegurar monitoramento contínuo do Serviço;
- VIII – expedir atos normativos e orientações administrativas necessários à execução desta Lei;
- IX – garantir alimentação e atualização dos sistemas oficiais de informação;
- X – promover articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

CAPÍTULO VIII DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 12. O Serviço atuará de forma integrada com:

- I – Poder Judiciário;
- II – Ministério Público;
- III – Defensoria Pública;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI – Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII – Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- IX – demais órgãos públicos e organizações da sociedade civil que compõem a rede de proteção.

Art. 13. A articulação entre os órgãos observará os princípios da cooperação, corresponsabilidade, planejamento conjunto, integração de informações, definição de fluxos e respeito às competências institucionais.

Art. 14. O Município promoverá reuniões intersetoriais, conforme as necessidades, visando ao aperfeiçoamento da atuação da rede de proteção, à qualificação do Serviço e ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO IX DO REGISTRO, DA INSCRIÇÃO, DO CADASTRAMENTO E DO PLANEJAMENTO DO SERVIÇO





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Art. 15. O Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora, por constituir Serviço Socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, deverá possuir inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observadas a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Política Nacional de Assistência Social, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e demais normas aplicáveis.

Art. 16. O Serviço deverá possuir registro e inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na condição de programa de proteção destinado à garantia do direito à convivência familiar e comunitária, em conformidade com os arts. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 17. O órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social deverá manter atualizadas as inscrições, os registros e os cadastros do Serviço perante os órgãos competentes, promovendo sua renovação sempre que exigida pela legislação ou pelas deliberações dos Conselhos Municipais.

Art. 18. Para fins de inscrição, registro, renovação ou fiscalização, o Serviço deverá manter atualizados e disponíveis, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – Ato de criação do Serviço;
- II – Plano Anual de Trabalho;
- III – Relatório Anual de Gestão;
- IV – Plano de Capacitação da Equipe Técnica e coordenação;
- V – Plano Permanente de Mobilização de Famílias Acolhedoras;
- VI – Relação nominal da equipe técnica e da coordenação, conforme atos administrativos de designação;
- VII – Demonstrativo da capacidade de atendimento;
- VIII – Documentos de monitoramento e avaliação do Serviço de forma anual;
- IX – Demais documentos exigidos pelo CMAS, CMDCA ou pela legislação vigente.

Art. 19. O Serviço deverá ser cadastrado e mantido atualizado no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social – CadSUAS, no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando aplicável, e nos demais sistemas oficiais que venham a ser instituídos pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 20. O Serviço deverá ser contemplado, quando cabível, nos instrumentos de planejamento e gestão da Política Municipal de Assistência Social e da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, devendo constar, no mínimo:

- I – do Plano Municipal de Assistência Social;
- II – do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, quando existente;
- IV – do Plano Plurianual – PPA;
- V – da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- VI – da Lei Orçamentária Anual – LOA;
- VII – do Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, quando pertinente;
- VIII – do Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, quando houver destinação de recursos.

Art. 21. Compete ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade do Serviço perante os órgãos de controle, fiscalização e financiamento, bem como manter atualizados os sistemas oficiais de informação, garantindo a transparência, o monitoramento e a continuidade da oferta do Serviço.

Parágrafo único. A perda da inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, do registro ou da inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou a irregularidade dos cadastros oficiais, deverá ser imediatamente comunicada aos respectivos Conselhos e ao Chefe do Poder Executivo, devendo o órgão gestor adotar as medidas administrativas necessárias à sua regularização, sem prejuízo da continuidade do atendimento às crianças, adolescentes e famílias acolhedoras.

CAPÍTULO X

DO FINANCIAMENTO





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Art. 22. O Serviço será financiado com recursos do orçamento municipal destinados à Política de Assistência Social, podendo contar com recursos oriundos:

- I – do Fundo Municipal de Assistência Social;
- II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – do cofinanciamento estadual;
- IV – do cofinanciamento federal;
- V – de convênios, termos de cooperação, termos de fomento, acordos de cooperação e demais parcerias admitidas pela legislação;
- VI – de emendas parlamentares;
- VII – de doações e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 23. Os recursos destinados à execução do Serviço serão aplicados em:

- I – manutenção e composição da coordenação e equipe técnica responsável pela execução do Serviço;
- II – concessão do subsídio financeiro às famílias acolhedoras;
- III – realização de capacitações e ações de formação continuada;
- IV – desenvolvimento de campanhas de mobilização e divulgação do Serviço;
- V – manutenção e adequação de espaço físico destinado ao funcionamento do Serviço;
- VI – aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao funcionamento do Serviço;
- VII – disponibilização de veículo e demais recursos necessários para realização de visitas domiciliares e acompanhamento das famílias;
- VIII – despesas administrativas indispensáveis ao funcionamento do Serviço.

Art. 24. O Poder Executivo assegurará a previsão de recursos orçamentários necessários para a implantação, manutenção, ampliação e qualificação continuada do Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPÍTULO XI DA COORDENAÇÃO

Art. 25. O Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora contará com Coordenação, exercida por profissional de nível superior com formação compatível com as áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou áreas afins, designado pelo órgão responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Coordenador deverá possuir experiência e formação compatíveis com a Política de Assistência Social, especialmente na Proteção Social Especial e na Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO XII DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO

Art. 26. Compete ao Coordenador do Serviço:

- I – planejar, coordenar, supervisionar e avaliar todas as ações do Serviço;
- II – garantir observância desta Lei e das normativas do SUAS;
- III – coordenar a elaboração do Plano Anual de Trabalho;
- IV – supervisionar a execução do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- V – acompanhar os processos de acolhimento e desligamento;
- VI – coordenar o processo de seleção, preparação, habilitação e acompanhamento das famílias acolhedoras;
- VII – promover reuniões sistemáticas da equipe técnica;
- VIII – acompanhar e avaliar indicadores de desempenho do Serviço;
- IX – encaminhar relatórios aos órgãos do Sistema de Justiça e demais órgãos competentes quando solicitados;
- X – manter atualizado o cadastro das famílias acolhedoras;
- XI – assegurar alimentação e atualização dos sistemas oficiais de informação;
- XII – promover articulação permanente com a rede de proteção;
- XIII – coordenar campanhas de mobilização e divulgação;
- XIV – promover e participar de ações de capacitação inicial e continuada;
- XV – elaborar o Relatório Anual de Gestão;

**Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8342; CEP 85885-000;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: gabinete@serranopolis.pr.gov.br**





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

XVI – assegurar referência técnica e organização de atendimento em regime de disponibilidade, conforme regulamentação do Serviço, inclusive mediante indicação de substituto nos casos de ausência temporária;
XVII – exercer outras atribuições inerentes à coordenação do Serviço.

CAPÍTULO XIII DA EQUIPE TÉCNICA DA COMPOSIÇÃO

Art. 27. O Serviço contará com equipe técnica interdisciplinar responsável pela sua execução, observada a capacidade de atendimento e os parâmetros estabelecidos pela NOB-RH/SUAS.

Art. 28. A equipe será composta, no mínimo, por:

- I – Coordenador;
- II – Assistente Social;
- III – Psicólogo;
- IV – apoio administrativo;
- V – motorista ou apoio logístico, quando necessário;
- VI – outros profissionais definidos pelo órgão gestor conforme a demanda do Serviço.

§1º O Município poderá ampliar a equipe técnica conforme o número de famílias acolhedoras cadastradas e a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos, observados os parâmetros técnicos e normativos aplicáveis sendo máximas 15 famílias para cada equipe, e de crianças e adolescentes acolhidos.

§2º Todos os profissionais deverão possuir habilitação legal para o exercício da profissão e participar de ações permanentes de educação continuada.

CAPÍTULO XIV DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 29. Compete à equipe técnica responsável pela execução do Serviço:

- I – executar e acompanhar tecnicamente o Serviço;
- II – realizar estudos sociais e psicossociais;
- III – participar do processo de seleção, avaliação e habilitação das famílias acolhedoras;
- IV – realizar visitas domiciliares;
- V – elaborar pareceres técnicos;
- VI – elaborar, executar, acompanhar e monitorar o Plano Individual de Atendimento (PIA);
- VII – acompanhar as famílias acolhedoras;
- VIII – acompanhar a família de origem;
- IX – acompanhar a criança ou adolescente durante todo período de acolhimento;
- X – elaborar relatórios técnicos;
- XI – participar das audiências concentradas;
- XII – fornecer subsídios técnicos aos órgãos do Sistema de Justiça;
- XIII – promover ações de fortalecimento dos vínculos familiares;
- XIV – articular a rede socioassistencial e demais integrantes da rede de proteção;
- XV – acompanhar o desligamento do acolhimento.

CAPÍTULO XV DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL

Art. 30. São atribuições do Assistente Social:

- I – realizar estudo social e emitir parecer social;
- II – elaborar relatórios técnicos;
- III – acompanhar crianças e adolescentes acolhidos, em conjunto com a equipe interdisciplinar;
- IV – acompanhar famílias acolhedoras e famílias de origem;
- V – realizar visitas domiciliares;
- VI – identificar vulnerabilidades e potencialidades familiares;
- VII – articular a rede socioassistencial;
- VIII – orientar as famílias quanto ao acesso a benefícios, programas, projetos e serviços socioassistenciais;
- IX – participar da elaboração, acompanhamento e atualização do Plano Individual de Atendimento (PIA);

**Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8342; CEP 85885-000;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: gabinete@serranopolis.pr.gov.br**





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

- X – acompanhar processos de reintegração familiar ou encaminhamento em família substituta;
- XI – participar de audiências, reuniões e estudos de caso;
- XII – desenvolver ações de fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- XIII – participar das capacitações;
- XIV – participar do planejamento e desenvolvimento de capacitações e grupos de apoio às famílias acolhedoras e de origem.

CAPÍTULO XVI DAS ATRIBUIÇÕES DO PSICÓLOGO

Art. 31. Compete ao Psicólogo:

- I – realizar avaliações psicológicas e elaborar documentos técnicos, na forma da regulamentação profissional;
- II – elaborar relatórios técnicos;
- III – acompanhar as crianças e adolescentes acolhidos;
- IV – acompanhar psicossocialmente as famílias acolhedoras e as famílias de origem;
- V – realizar visitas domiciliares;
- VI – identificar aspectos emocionais, relacionais e potencialidades das famílias, contribuindo para o planejamento das intervenções;
- VII – articular a rede socioassistencial;
- VIII – orientar os usuários, em conjunto com a equipe técnica, acerca dos serviços e benefícios da rede de proteção;
- IX – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- X – acompanhar processos de reintegração familiar ou colocação em família substituta;
- XI – participar de audiências, reuniões e estudos de caso;
- XII – desenvolver ações de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- XIII – participar das capacitações;
- XIV – participar do planejamento e desenvolvimento das capacitações e grupos de apoio destinados às famílias acolhedoras e às famílias de origem.

CAPÍTULO XVII DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 32. Compete ao profissional de apoio administrativo:

- I – organizar documentos;
- II – controlar o protocolo de documentos e expedientes;
- III – manter organizado os arquivos físicos e digitais;
- IV – alimentar e atualizar os sistemas informatizados utilizados pelo Serviço;
- V – organizar e controlar agenda de atendimentos, reuniões e demais atividades do Serviço;
- VI – prestar apoio administrativo à organização de reuniões, capacitações e demais eventos promovidos pelo Serviço;
- VII – prestar apoio administrativo à Coordenação e à equipe técnica no desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO XVIII DO APOIO LOGÍSTICO

Art. 33. O Município assegurará apoio logístico, inclusive mediante disponibilização de veículo oficial, para a execução das atividades do Serviço, compreendendo, dentre outros:

- I – realização de visitas domiciliares;
- II – acompanhamentos técnicos às crianças, adolescentes e famílias atendidas;
- III – participação da equipe em capacitações e eventos relacionados ao Serviço;
- IV – demais atividades inerentes à execução do Serviço;
- V – outras ações indispensáveis ao adequado funcionamento do Serviço.

CAPÍTULO XIX DA EDUCAÇÃO PERMANENTE

Art. 34. O Município assegurará Plano de Educação permanente continuada aos profissionais que atuam no Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Art. 35. A formação compreenderá, entre outros temas:

- I – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- II – Legislação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- III – desenvolvimento infantil;
- IV – adolescência;
- V – acolhimento familiar;
- VI – elaboração, execução e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- VII – escuta qualificada;
- VIII – doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;
- IX – trabalho interdisciplinar;
- X – trabalho intersetorial;
- XI – elaboração de estudos, pareceres e relatórios técnicos;
- XII – ética profissional;
- XIII – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- XIV – utilização e alimentação dos sistemas oficiais de informação relacionados ao Serviço.

CAPÍTULO XX DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO

Art. 36. A Coordenação juntamente com a equipe técnica do Serviço elaborará, anualmente, Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

- I – diagnóstico local;
- II – metas e objetivos;
- III – cronograma de ações;
- IV – planejamento da execução orçamentária e financeira;
- V – plano de capacitação;
- VI – plano de mobilização;
- VII – indicadores de acompanhamento e avaliação;
- VIII – ações intersetoriais;
- IX – plano de monitoramento.

Art. 37. A Coordenação juntamente com a equipe técnica do Serviço elaborará, anualmente, Relatório de Gestão contendo, no mínimo:

- I – número de famílias acolhedoras cadastradas;
- II – número de famílias acolhedoras habilitadas;
- III – acolhimentos realizados;
- IV – desligamentos;
- V – reintegrações familiares;
- VI – adoções;
- VII – encaminhamentos para famílias substitutas;
- VIII – capacitações realizadas;
- IX – indicadores de desempenho;
- X – avaliação dos resultados alcançados.

CAPÍTULO XXI DO MONITORAMENTO E DA QUALIDADE

Art. 38. O Serviço será objeto de monitoramento contínuo pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 39. O monitoramento da execução do Serviço observará, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – número de famílias cadastradas;
- II – número de famílias habilitadas;
- III – número de acolhimentos;
- IV – tempo médio de permanência;
- V – índice de reintegração familiar;
- VI – índice de encaminhamentos para família substituta;
- VII – número de capacitações realizadas;
- VIII – participação das famílias acolhedoras nas ações de formação continuada;

**Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8342; CEP 85885-000;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: gabinete@serranopolis.pr.gov.br**





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

IX – acompanhamento das famílias de origem;
X – avaliação da qualidade da execução do Serviço.

Art. 40. O órgão gestor, através da equipe, promoverá, anualmente, a avaliação da execução do Serviço, podendo revisar procedimentos e adotar medidas destinadas ao seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO XXII

DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 41. Todos os profissionais que atuam no Serviço deverão preservar o sigilo das informações e dos dados relativos às crianças, aos adolescentes, às famílias acolhedoras e às famílias de origem, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 42. O tratamento de dados pessoais no âmbito do Serviço observará a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, assegurando a confidencialidade, o acesso restrito e a segurança das informações.

CAPÍTULO XXIII

DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 43. A equipe técnica do Serviço manterá atualizada, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – Cadastro Municipal das Famílias Acolhedoras;
- II – Cadastro das Crianças e Adolescentes Acolhidos;
- III – Cadastro das Famílias de Origem;
- IV – Plano Individual de Atendimento (PIA);
- V – Plano Anual de Trabalho;
- VI – Relatório Anual de Gestão;
- VII – Plano de Mobilização;
- VIII – Plano de Capacitação;
- IX – Instrumentos de monitoramento e avaliação;
- X – Fluxos e protocolos intersetoriais.

Art. 44. Todos os documentos técnicos e administrativos produzidos pelo Serviço observarão a padronização definida em regulamento, preservado o sigilo das informações e dos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

Art. 45. O órgão gestor ao qual o Serviço estiver vinculado, em conjunto com os responsáveis do Serviço poderá editar normas complementares para disciplinar procedimentos operacionais, formulários, protocolos, fluxos de atendimento e demais instrumentos necessários à execução desta Lei.

TÍTULO XXIV

DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 46. Considera-se Família Acolhedora a pessoa, casal ou família previamente cadastrada, selecionada, habilitada e acompanhada pelo Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora, que recebe, provisoriamente, em seu núcleo familiar, criança ou adolescente afastado do convívio familiar por determinação judicial, sem finalidade de adoção, observadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 47. A participação da Família Acolhedora possui caráter voluntário e de relevante interesse público, não gerando vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou qualquer outra relação de natureza trabalhista ou administrativa com o Município.

Art. 48. O acolhimento familiar não confere à Família Acolhedora o poder familiar, limitando-se às aos direitos e deveres decorrentes da guarda judicial e às orientações da equipe técnica.

CAPÍTULO XXV

DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Art. 49. Poderão habilitar-se como Família Acolhedora as pessoas, casais ou famílias que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – possuir idade mínima de vinte e um anos;
- II – residir no Município há, no mínimo, um ano, ressalvada situação excepcional devidamente fundamentada pela equipe técnica;
- III – não estar, nem possuir membro da unidade familiar, habilitado ou em processo de habilitação ou interessado em adoção;
- IV – possuir disponibilidade afetiva e de tempo para o acolhimento;
- V – demonstrar condições físicas, psicológicas e sociais adequadas;
- VI – possuir moradia com condições de habitabilidade e segurança;
- VII – comprovar idoneidade moral, mediante apresentação de certidões de antecedentes criminais, de todos os residentes maiores de dezoito anos do domicílio da família acolhedora;
- VIII – manifestar a concordância expressa de todos os residentes no domicílio;
- IX – participar integralmente da capacitação inicial e formação continuada;
- X – comprovar fonte de renda e/ou benefício previdenciário de pelo menos um membro da família, sem dependência exclusiva do subsídio previsto nesta Lei;
- XI – obter parecer técnico favorável da equipe interdisciplinar.

Parágrafo único. O estado civil, a composição familiar, a orientação sexual, a religião, a raça, a etnia ou quaisquer outras características pessoais não constituem, por si sós, impedimentos à habilitação, observado o disposto na Constituição Federal e os princípios da igualdade e da não discriminação.

Art. 50. Atendidos todos os requisitos previstos no Art. 49, a Família Acolhedora firmará Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPÍTULO XXVI DOS IMPEDIMENTOS

Art. 51. Não poderão integrar o Serviço pessoas ou famílias que:

- I – estejam habilitadas ou em processo de habilitação para adoção, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e autorizadas pela autoridade judiciária;
- II – possuam membro condenado por crime doloso contra criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência, ou por crimes contra a vida, a dignidade sexual, violência doméstica e familiar ou outro incompatível com o exercício do acolhimento familiar, devidamente fundamentado pela equipe técnica;
- III – tenham praticado violência doméstica, abuso ou negligência grave;
- IV – possuam dependência de álcool ou de outras substâncias psicoativas que comprometa o exercício do acolhimento;
- V – deixem de atender aos requisitos técnicos previstos nesta Lei e em seu regulamento.

CAPÍTULO XXVII DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 52. O pedido de inscrição no Serviço será formalizado mediante requerimento dirigido à Coordenação do Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 53. O processo de habilitação será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I – documento oficial de identificação com foto, contendo o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- II – comprovante de residência;
- III – certidão de nascimento ou casamento, quando aplicável;
- IV – comprovante de renda ou outro documento apto a demonstrar a capacidade de manutenção da unidade familiar;
- V – certidões negativas de antecedentes criminais de todos os residentes maiores de dezoito anos do domicílio;
- VI – documentos de identificação dos demais integrantes da unidade familiar.

Parágrafo único. O Serviço poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrarem necessários à instrução do processo de habilitação.





Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

CAPÍTULO XXVIII DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 54. O processo de seleção das Famílias Acolhedoras será conduzido pela equipe técnica do Serviço.

Art. 55. O processo de seleção compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – inscrição;
- II – análise documental;
- III – entrevistas individuais e familiares;
- IV – visitas domiciliares;
- V – estudo técnico psicossocial, realizado pela equipe técnica;
- VI – avaliação da motivação para o acolhimento;
- VII – participação na formação inicial;
- VIII – elaboração do parecer técnico conclusivo.

CAPÍTULO XXIX DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 56. As famílias aprovadas nas etapas iniciais do processo de seleção participarão obrigatoriamente da formação inicial e capacitação, como etapa anterior à habilitação como Família Acolhedora.

Art. 57. A formação inicial compreenderá, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- I – Direitos da criança e do adolescente;
- II – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- III – Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- IV – Objetivos do acolhimento familiar;
- V – Desenvolvimento infantil e desenvolvimento do adolescente;
- VI – Formação e fortalecimento de vínculos afetivos;
- VII – Traumas e situações de violência;
- VIII – Atribuições da Família Acolhedora;
- IX – Relação com a família de origem;
- X – Reintegração familiar;
- XI – Desligamento do acolhimento;
- XII – Ética profissional, sigilo e proteção de dados pessoais.

Art. 58. O Município assegurará capacitação continuada às Famílias Acolhedoras, por meio de encontros periódicos, grupos de apoio, oficinas, palestras, supervisão técnica e outras estratégias de educação permanente.

CAPÍTULO XXX DA HABILITAÇÃO

Art. 59. Concluídas todas as etapas do processo de seleção e formação inicial, e emitido parecer técnico favorável pela equipe interdisciplinar, a família será habilitada e incluída no Cadastro Municipal de Famílias Acolhedoras.

Art. 60. A habilitação da Família Acolhedora permanecerá vigente enquanto mantidos os requisitos previstos nesta Lei, devendo a família manter seus dados cadastrais atualizados e submeter-se às avaliações periódicas da equipe técnica.

Art. 61. A permanência da família no cadastro dependerá da participação nas atividades obrigatórias de formação continuada, da manutenção dos requisitos previstos nesta Lei e da avaliação periódica da equipe técnica.

CAPÍTULO XXXI DOS DIREITOS DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 62. São direitos da Família Acolhedora:

- I – receber acompanhamento técnico continuado durante sua participação no Serviço;

**Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8342; CEP 85885-000;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: gabinete@serranopolis.pr.gov.br**





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

- II – participar das ações de capacitação, formação continuada e grupos de apoio promovidos pelo Serviço;
- III – receber o subsídio financeiro previsto nesta Lei;
- IV – receber orientações técnicas durante todo o período do acolhimento;
- V – contar com apoio da rede de proteção e da rede intersetorial, quando necessário;
- VI – receber preparação e orientação técnica para o acolhimento e o desligamento da criança ou adolescente;
- VII – receber informações necessárias ao adequado atendimento da criança ou adolescente, observados o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais e o direito à privacidade.

CAPÍTULO XXXII

DOS DEVERES DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 63. Constituem deveres da Família Acolhedora:

- I – assegurar ambiente familiar seguro, acolhedor e afetivo;
- II – garantir alimentação, higiene, vestuário, cuidados de saúde, educação, lazer e convivência comunitária, adequados às necessidades da criança ou adolescente;
- III – respeitar a identidade, história, a crença religiosa, a orientação sexual e os vínculos familiares da criança ou adolescente;
- IV – cumprir as orientações da equipe técnica;
- V – participar das atividades obrigatórias de formação e capacitação promovidas pelo Serviço;
- VI – permitir o acompanhamento e as visitas técnicas realizadas pela equipe do Serviço;
- VII – preservar o sigilo das informações e dos dados pessoais a que tiver acesso em razão do acolhimento;
- VIII – comunicar imediatamente à equipe técnica qualquer situação de risco, alteração relevante ou dificuldade relacionada ao acolhimento;
- IX – colaborar com o processo de reintegração familiar ou encaminhamento em família substituta;
- X – zelar pelo desenvolvimento integral da criança ou adolescente.

CAPÍTULO XXXIII

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 64. A Família Acolhedora será acompanhada sistematicamente pela equipe técnica durante todo o período do acolhimento, conforme metodologia definida pelo Serviço.

Art. 65. O acompanhamento compreenderá, no mínimo:

- I – visitas domiciliares periódicas;
- II – atendimentos individuais;
- III – atendimentos familiares;
- IV – grupos de apoio e ações de formação continuada;
- V – supervisão técnica;
- VI – avaliação periódica da qualidade do acolhimento;
- VII – elaboração de registros e relatórios técnicos.

CAPÍTULO XXXIV

DA SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 66. A habilitação da Família Acolhedora poderá ser suspensa temporariamente pela Coordenação do Serviço, mediante parecer técnico fundamentado, quando constatadas situações que recomendem reavaliação ou acompanhamento especializado.

Art. 67. O desligamento da Família Acolhedora do Serviço ocorrerá:

- I – por solicitação da própria família;
- II – por descumprimento das normas previstas nesta Lei ou nos instrumentos regulamentares do Serviço;
- III – por perda dos requisitos de habilitação;
- IV – mediante recomendação técnica fundamentada da equipe interdisciplinar;
- V – por determinação judicial;

§1º Será assegurado à Família Acolhedora o direito ao contraditório e à ampla defesa nos procedimentos administrativos de suspensão ou desligamento, ressalvadas as situações de urgência ou proteção integral da criança do adolescente.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

§2º O desligamento será registrado no Cadastro Municipal de Famílias Acolhedoras, com a atualização das informações pertinentes.

CAPÍTULO XXXV DO CADASTRO MUNICIPAL

Art. 68. O Município manterá Cadastro Municipal de Famílias Acolhedoras habilitadas, preferencialmente em meio informatizado, para fins de gestão e acompanhamento do Serviço.

Art. 69. O cadastro conterá exclusivamente as informações necessárias à gestão do Serviço, observada a legislação aplicável quanto ao sigilo, à confidencialidade e à proteção de dados pessoais.

Art. 70. O órgão gestor promoverá a atualização periódica do Cadastro Municipal de Família Acolhedoras e reavaliação técnica das famílias habilitadas, conforme critérios definidos em regulamento.

CAPÍTULO XXXVI DO INGRESSO NO SERVIÇO DO ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 71. O ingresso da criança ou do adolescente no Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora ocorrerá mediante determinação da autoridade judiciária competente, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e desta Lei.

Art. 72. Antes da inserção da criança ou do adolescente em Família Acolhedora, sempre que possível, a equipe técnica realizará estudo do caso, considerando:

- I – a história de vida;
- II – as necessidades específicas de proteção;
- III – a preservação dos vínculos familiares e comunitários;
- IV – as características da Família Acolhedora habilitada;
- V – o melhor interesse da criança ou do adolescente;
- VI – a manutenção, sempre que possível, dos grupos de irmãos no mesmo núcleo familiar acolhedor.

Art. 73. A aproximação entre a criança ou adolescente e a Família Acolhedora será planejada e acompanhada pela equipe técnica, considerando sua idade, desenvolvimento, condições emocionais e as circunstâncias do acolhimento.

Parágrafo único. Nos casos de acolhimento emergencial, as etapas previstas neste capítulo poderão ser realizadas posteriormente, observadas a proteção integral da criança ou adolescente, a avaliação técnica e a comunicação imediata à autoridade competente.

CAPÍTULO XXXVII DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ACOLHIDOS

Art. 74. São assegurados à criança e ao adolescente acolhidos no Serviço, além dos direitos previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I – convivência familiar e comunitária;
- II – atendimento individualizado e adequado às suas necessidades;
- III – preservação de sua identidade, história de vida, cultura, crenças e vínculos familiares e comunitários;
- IV – acesso à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer;
- V – respeito à intimidade, privacidade e dignidade;
- VI – participação nas decisões que lhes digam respeito, observada sua capacidade de compreensão;
- VII – acompanhamento psicossocial sistemático durante o acolhimento;
- VIII – acesso prioritário às políticas públicas e serviços necessários à garantia de seus direitos;
- IX – preservação dos vínculos fraternos, sempre que possível;
- X – proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Art. 75. A criança ou adolescente acolhido não poderá sofrer discriminação em razão de sua condição de acolhimento, devendo ser assegurada sua inclusão nas políticas públicas, serviços públicos ou espaços comunitários, em igualdade de condições com as demais crianças e adolescentes.

CAPÍTULO XXXVIII DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA DA ELABORAÇÃO

Art. 76. Toda criança ou adolescente acolhido no Serviço terá Plano Individual de Atendimento (PIA), elaborado pela equipe técnica em articulação com a rede de proteção e os órgãos do Sistema de Justiça.

§1º O PIA será elaborado no prazo previsto na legislação federal, preferencialmente após o acolhimento e considerando as informações disponíveis sobre a criança ou adolescente.

§2º O PIA será revisto periodicamente ou sempre que ocorrer alteração significativa na situação da criança ou adolescente.

Art. 77. O Plano Individual de Atendimento conterá, no mínimo:

- I – identificação da criança ou adolescente;
- II – histórico familiar e comunitário;
- III – avaliação técnica interdisciplinar;
- IV – objetivos do acolhimento;
- V – estratégias para preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e, quando possível, reintegração familiar;
- VI – ações voltadas ao encaminhamento em família substituta, quando necessário;
- VII – responsabilidades dos órgãos envolvidos;
- VIII – cronograma de acompanhamento;
- IX – previsão de reavaliações;
- X – plano para o desligamento do acolhimento.

CAPÍTULO XXXIX DO ACOMPANHAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 78. A equipe técnica realizará acompanhamento sistemático da criança ou adolescente acolhido durante o período de acolhimento, conforme das ações previstas no Plano Individual de Atendimento (PIA).

Art. 79. O acompanhamento compreenderá, no mínimo:

- I – atendimentos individuais;
- II – visitas domiciliares e acompanhamentos no ambiente de acolhimento;
- III – acompanhamento da trajetória escolar;
- IV – acompanhamento da saúde física e mental;
- V – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- VI – atividades de convivência comunitária;
- VII – acompanhamento psicossocial individualizado;
- VIII – elaboração de registros e relatórios técnicos.

CAPÍTULO XL DO ACOMPANHAMENTO DA FAMÍLIA DE ORIGEM

Art. 80. A família de origem será acompanhada pelos serviços responsáveis da rede socioassistencial, em articulação com a equipe técnica do Serviço, visando à superação das situações que motivaram o acolhimento e ao fortalecimento dos vínculos familiares.

Art. 81. O acompanhamento compreenderá, conforme as necessidades identificadas no Plano Individual de Atendimento (PIA):

- I – atendimento psicossocial;
- II – acompanhamento sistemático da dinâmica familiar;
- III – inclusão em programas e serviços socioassistenciais;
- IV – acesso às políticas públicas;

**Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8342; CEP 85885-000;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: gabinete@serranopolis.pr.gov.br**





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

V – encaminhamento para ações de qualificação profissional, conforme disponibilidade da rede e necessidade identificada;

VI – acesso a benefícios eventuais e demais benefícios socioassistenciais, conforme critérios legais;

VII – fortalecimento das competências familiares;

VIII – outras ações definidas no PIA.

Art. 82. A equipe técnica manterá articulação contínua com os serviços responsáveis pelo acompanhamento da família de origem, promovendo a integração das ações e a avaliação conjunta da evolução do caso.

CAPÍTULO XLI

DAS VISITAS E DA MANUTENÇÃO DOS VÍNCULOS FAMILIARES

Art. 83. Sempre que autorizado pela autoridade judiciária, serão asseguradas visitas entre a criança ou adolescente e sua família de origem, observadas as orientações da equipe técnica.

Art. 84. As visitas serão planejadas de forma a preservar a segurança, o bem-estar, desenvolvimento e os vínculos familiares da criança ou adolescente.

Art. 85. A equipe técnica acompanhará, orientará e avaliará as visitas, registrando as informações sobre sua evolução nos documentos técnicos do Serviço.

CAPÍTULO XLII

DA REINTEGRAÇÃO FAMILIAR

Art. 86. A reintegração familiar constitui finalidade prioritária do Serviço e será promovida sempre que constatadas condições adequadas para o retorno seguro da criança ou adolescente à família de origem, observada a decisão da autoridade judiciária competente.

Art. 87. A reintegração será precedida, sempre que possível, de:

I – avaliação técnica interdisciplinar;

II – ações de fortalecimento da família de origem;

III – preparação gradual da criança ou adolescente;

IV – preparação da Família Acolhedora para o desligamento;

V – manifestação dos órgãos integrantes da rede de proteção e do Sistema de Justiça, quando cabível;

VI – determinação da autoridade judiciária competente.

Art. 88. Após a reintegração, a família de origem continuará sendo acompanhada pelos serviços responsáveis da rede de proteção, pelo período necessário ao fortalecimento dos vínculos e à consolidação do retorno familiar.

CAPÍTULO XLIII

DA COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA

Art. 89. Esgotadas as possibilidades de reintegração familiar, a equipe técnica subsidiará o Poder Judiciário com informações técnicas necessárias à análise do encaminhamento da criança ou adolescente em família substituta, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 90. A preparação para colocação em família substituta compreenderá ações de apoio da criança ou adolescente, da Família Acolhedora e dos demais envolvidos, buscando reduzir impactos emocionais decorrentes da transição.

CAPÍTULO XLIV

DO DESLIGAMENTO DO ACOLHIMENTO

Art. 91. O desligamento do acolhimento ocorrerá mediante determinação judicial, nas seguintes hipóteses:

I – reintegração familiar;

II – colocação em família substituta;

III – atingimento da maioridade civil, observadas as circunstâncias do caso;

IV – emancipação, quando aplicável;

**Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8342; CEP 85885-000;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: gabinete@serranopolis.pr.gov.br**





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

V – falecimento;

VI – outras hipóteses previstas em lei.

Art. 92. O desligamento será planejado e realizado de forma gradativa, sempre que possível, assegurando acompanhamento técnico à criança ou adolescente, à Família Acolhedora, à família de origem e à família extensa.

Art. 93. Após o desligamento, a rede socioassistencial poderá realizar acompanhamentos pós-acolhimento, conforme avaliação técnica, necessidades identificadas e disponibilidade dos serviços.

CAPÍTULO XLV DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

Art. 94. A equipe técnica elaborará relatórios técnicos periódicos destinados ao acompanhamento do caso e ao subsídio das decisões da autoridade judiciária e das ações da rede de proteção, quando necessário.

Art. 95. Os relatórios deverão conter linguagem técnica, objetiva e fundamentada, baseada em informações verificáveis, sendo vedadas manifestações de caráter discriminatório, juízos pessoais não fundamentados ou incompatíveis com a ética profissional.

Art. 96. Os estudos, pareceres e relatórios observarão o sigilo profissional, a legislação aplicável de proteção de dados pessoais e as normas dos respectivos conselhos profissionais.

CAPÍTULO XLVI DO SUBSÍDIO FINANCEIRO À FAMÍLIA ACOLHEDORA DA NATUREZA DO SUBSÍDIO

Art. 97. A Família Acolhedora fará jus ao recebimento de subsídio financeiro destinado exclusivamente ao custeio das despesas decorrentes da manutenção da criança ou do adolescente acolhido, enquanto perdurar a medida protetiva de acolhimento familiar.

§1º O subsídio possui natureza indenizatória, não caracteriza remuneração, não gera vínculo empregatício ou previdenciário com o Município e não integra a base de cálculo para qualquer vantagem trabalhista, tributária ou vantagens funcionais.

§2º O pagamento do subsídio não afasta a responsabilidade do Município de assegurar à criança ou adolescente o acesso aos serviços públicos de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e demais políticas públicas necessárias à garantia de seus direitos.

CAPÍTULO XLVII DO VALOR DO SUBSÍDIO

Art. 98. O valor do subsídio financeiro corresponderá a 02 (dois) salários mínimos nacionais vigentes, por criança ou adolescente acolhido

§1º Quando o acolhimento envolver criança ou adolescente com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), doenças raras, condições clínicas complexas, doenças crônicas, dependência de tecnologia assistiva ou necessidade de cuidados especializados permanentes, acompanhamento multiprofissional contínuo, limitações significativas da realização das atividades da vida diária, será acrescido **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor do subsídio, mediante avaliação técnica fundamentada e comprovação da necessidade específica.

§2º O valor do subsídio poderá ser atualizado por ato do Poder Executivo, conforme critério definido em regulamento, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

CAPÍTULO XLVIII DO PAGAMENTO

Art. 99. O pagamento do subsídio será realizado mensalmente mediante depósito em conta bancária de titularidade da Família Acolhedora ou indicada formalmente para esse fim.

**Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8342; CEP 85885-000;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: gabinete@serranopolis.pr.gov.br**





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Art. 100. O subsídio será devido a partir da data da efetiva inserção da criança ou adolescente no núcleo da Família Acolhedora, enquanto perdurar o acolhimento.

§1º Quando o acolhimento iniciar ou terminar no decorrer do mês, o pagamento será proporcional ao período efetivo de acolhimento, salvo disposição judicial diversa.

§2º O desligamento da criança ou adolescente implicará a cessação do pagamento do subsídio a partir da data do desligamento, observado o período proporcional devido.

CAPÍTULO XLIX DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 101. O subsídio destina-se ao custeio das despesas relacionadas ao atendimento da criança ou adolescente, compreendendo, entre outras:

- I – alimentação;
- II – vestuário;
- III – higiene pessoal;
- IV – medicamentos e produtos de saúde necessários, quando não disponibilizados pela rede pública de saúde ou não abrangidos pelas políticas públicas existentes;
- V – transporte;
- VI – material escolar;
- VII – atividades esportivas, culturais e de lazer;
- VIII – outras despesas necessárias ao atendimento das necessidades da criança ou adolescente e ao seu desenvolvimento integral.

Art. 102. A equipe técnica acompanhará a adequação do atendimento prestado à criança ou adolescente, considerando as finalidades previstas nesta Lei, não sendo exigida prestação de contas financeira individual do subsídio, salvo mediante indícios de utilização indevida ou determinação da autoridade competente.

CAPÍTULO L DO FINANCIAMENTO DO SERVIÇO

Art. 103. O Serviço será financiado por recursos do orçamento municipal destinados à Política de Assistência Social, sem prejuízo de outras fontes de financiamento legalmente admitidas, podendo receber complementação proveniente de:

- I – cofinanciamento da União;
- II – cofinanciamento do Estado;
- III – recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- IV – recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada a legislação aplicável;
- V – convênios, termos de parceria, termos de colaboração ou outros instrumentos congêneres;
- VI – termos de cooperação;
- VII – emendas parlamentares;
- VIII – doações legalmente admitidas;
- IX – outras fontes de financiamento previstas em lei.

CAPÍTULO LI DO CONTROLE SOCIAL

Art. 104. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – acompanhar a execução do Serviço;
- II – apreciar e deliberar sobre a regulamentação e o acompanhamento do Serviço, no âmbito de suas competências, em especial quanto à inscrição e manutenção;
- III – apreciar relatórios anuais de execução do Serviço;
- IV – exercer o controle social da política pública.

Art. 105. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – registrar o Serviço, nos termos da legislação aplicável;

**Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8342; CEP 85885-000;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: gabinete@serranopolis.pr.gov.br**





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

- II – acompanhar sua execução;
- III – deliberar sobre a destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Serviço, observada a legislação aplicável;
- IV – acompanhar a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO LII DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 106. O Serviço será monitorado continuamente pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, responsável pelo acompanhamento de sua execução e avaliação de seus resultados.

Art. 107. A fiscalização poderá ser exercida, no âmbito de suas competências, pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Ministério Público;
- IV – Poder Judiciário;
- V – Tribunal de Contas;
- VI – Controle Interno do Município;
- VII – Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições legais;
- VIII – demais órgãos legalmente competentes.

CAPÍTULO LIII DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 108. O Serviço será submetido à avaliação anual pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, em articulação com os órgãos de controle social, considerando, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – número de famílias cadastradas;
- II – número famílias habilitadas;
- III – número acolhimentos realizados;
- IV – tempo médio de acolhimento;
- V – índice de reintegração familiar;
- VI – índice de encaminhamentos para família substituta;
- VII – participação das Famílias Acolhedoras nas capacitações e atividades de formação continuada;
- VIII – acompanhamento e evolução da situação das famílias de origem;
- IX – avaliação da qualidade do Serviço prestado.

Art. 109. Os resultados da avaliação subsidiarão o planejamento, a gestão das ações e o aperfeiçoamento contínuo do Serviço.

CAPÍTULO LIV DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 110. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, disciplinando os procedimentos necessários à sua execução, especialmente:

- I – procedimentos administrativos;
- II – fluxos de atendimento;
- III – modelos formulários;
- IV – protocolos;
- V – instrumentos técnicos;
- VI – procedimentos operacionais;
- VII – demais procedimentos necessários à execução desta Lei e funcionamento do Serviço.

Art. 111. O órgão gestor elaborará Manual Operacional do Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora, como instrumento complementar de organização e execução do Serviço, contendo:

- I – fluxos;
- II – protocolos;
- III – modelos de formulários;
- IV – modelos de documentos;
- V – procedimentos técnicos;

**Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8342; CEP 85885-000;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: gabinete@serranopolis.pr.gov.br**





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

VI – orientações para monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO LV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 112. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, termos de fomento, acordos de colaboração e demais instrumentos jurídicos com órgãos públicos e organizações da sociedade civil, visando o fortalecimento do Serviço.

Art. 113. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei:

- I – a Constituição Federal;
- II – o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – a Lei Orgânica da Assistência Social;
- IV – as normas do Sistema Único de Assistência Social;
- V – as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- VI – as demais normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 114. Os casos omissos serão relacionados aos procedimentos administrativos e operacionais do Serviço serão regulamentados pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, observadas as competências do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 115. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 116. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1.071 de 26 de junho de 2013, que instituiu o Programa Família Acolhedora no Município, bem como a Lei Municipal nº 1.513 de 29 de agosto de 2017, que dispõe sobre a bolsa auxílio ao Programa Família Acolhedora, e as demais disposições em contrário.

Art. 117. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 118. O Poder Executivo promoverá a implantação gradativa do Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora, observadas a disponibilidade orçamentária, a capacidade técnica instalada e o planejamento da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 119. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, deverão ser concluídos:

- I – a regulamentação do Serviço;
- II – a instituição da equipe técnica;
- III – a elaboração dos fluxos operacionais;
- IV – a elaboração do Manual Operacional;
- V – o início da mobilização e da capacitação das Famílias Acolhedoras.

Art. 120. O Município promoverá ampla divulgação do Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora, por meio de ações de mobilização e sensibilização da comunidade, visando à ampliação do número de Famílias Acolhedoras cadastradas e habilitadas.

Art. 121. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 17 de agosto de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

18/08/2026 - 16:02

TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO
Prefeito





Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei que institui o Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora – SFA

Município de Serranópolis do Iguaçu – Estado do Paraná

Em atendimento ao disposto nos arts. 15, 16 e 17 da **Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, apresenta-se a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente do Projeto de Lei que institui o **Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora – SFA no Município de Serranópolis do Iguaçu**, estabelecendo normas para sua organização, funcionamento, gestão, acompanhamento, financiamento, monitoramento e controle.

1. OBJETO

O presente demonstrativo tem por finalidade evidenciar o impacto orçamentário-financeiro decorrente da implantação e manutenção do **Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora – SFA**, destinado ao acolhimento temporário de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção.

A implantação do serviço decorre da política pública de proteção integral à criança e ao adolescente, especialmente das disposições da **Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**, que estabelece preferência ao acolhimento familiar em relação ao acolhimento institucional, observado o caráter temporário e excepcional da medida.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente estimativa é elaborada em observância às disposições da **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, especialmente:

- **Art. 15**, segundo o qual a geração de despesa ou assunção de obrigação deverá observar os arts. 16 e 17 da LRF;
- **Art. 16, inciso I**, que exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a ação governamental entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes;
- **Art. 16, inciso II**, quanto à declaração do ordenador da despesa acerca da adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e da compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- **Art. 16, § 2º**, que determina que a estimativa seja acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas;
- **Art. 17**, quando caracterizada despesa corrente derivada de lei que estabeleça obrigação legal de execução por período superior a dois exercícios.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Também são observadas as disposições da **Lei Federal nº 4.320/1964**, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração, execução e controle dos orçamentos públicos.

3. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Para fins da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, foram considerados os valores previstos para implantação e manutenção do Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora – SFA.

Para o exercício de **2026**, considerando que a implantação ocorrerá no mês de **dezembro**, estima-se uma despesa de **R\$ 4.100,00**.

Para o exercício de **2027**, considerando a continuidade e manutenção do serviço durante o exercício, estima-se uma despesa anual de **R\$ 40.850,00**.

Para atendimento ao art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, que exige a projeção para o exercício de início da despesa e os dois subsequentes, adota-se, para **2028**, como premissa conservadora, a manutenção do valor anual estimado para 2027, no montante de **R\$ 40.850,00**.

A projeção para 2028 deverá ser revista quando da elaboração dos respectivos instrumentos orçamentários, considerando eventual atualização dos valores dos benefícios, alteração no número de famílias/crianças atendidas, inflação ou outros fatores que possam modificar o custo efetivo do serviço.

4. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Exercício	Período considerado	Impacto estimado
2026	Dezembro/2026	R\$ 4.100,00
2027	Exercício completo	R\$ 40.850,00
2028	Exercício completo – valor projetado	R\$ 40.850,00
TOTAL ESTIMADO	2026–2028	R\$ 85.800,00

Dessa forma, o impacto orçamentário-financeiro estimado decorrente da instituição do Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora – SFA corresponde a **R\$ 4.100,00 no exercício de 2026, R\$ 40.850,00 no exercício de 2027 e, para fins de projeção, R\$ 40.850,00 no exercício de 2028, totalizando R\$ 85.800,00 no período analisado.**

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A execução da despesa no exercício de 2026 ficará condicionada à existência de **dotação orçamentária específica e suficiente**, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Caso a dotação existente não seja suficiente para suportar a nova despesa, deverá ser providenciada a abertura do respectivo **crédito adicional**, observadas as





Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e as autorizações constantes da legislação orçamentária municipal.

Para os exercícios de **2027 e 2028**, os valores necessários à manutenção do Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora deverão ser contemplados nas respectivas **Leis Orçamentárias Anuais**, em conformidade com o **Plano Plurianual – PPA** e com as respectivas **Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO**.

6. IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

Considerando os valores estimados e desde que a despesa seja suportada pelas dotações e fontes de recursos previstas nos respectivos instrumentos orçamentários, sua execução deverá observar as metas de resultado fiscal estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por se tratar de serviço de caráter continuado instituído por lei, deverá ser verificada, para fins do **art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000**, a correspondente **origem dos recursos destinados ao seu custeio**, bem como sua compatibilidade com as metas fiscais e, quando juridicamente exigível, as respectivas medidas de compensação previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A efetiva declaração de que a despesa não afetará as metas fiscais deverá considerar os dados oficiais da programação orçamentária e financeira do Município e o respectivo Anexo de Metas Fiscais vigente.

7. CONCLUSÃO

Com base nas premissas apresentadas, estima-se que a instituição e manutenção do **Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora – SFA** produzirá impacto orçamentário-financeiro de:

R\$ 4.100,00 no exercício de 2026;

R\$ 40.850,00 no exercício de 2027; e

R\$ 40.850,00 no exercício de 2028, por projeção.

O impacto total estimado para o período de **2026 a 2028 é de R\$ 85.800,00.**

A execução das despesas fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes, bem como à sua compatibilidade com o **PPA, LDO e LOA**, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 4.320/1964.

Serranópolis do Iguaçu – PR, 14 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente

VIVIANI MARIA POMMER

Data: 14/08/2026 11:23:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVIANI MARIA POMMER

Contadora CRC-PR 053148/O-7





Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2902/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos à apreciação desta Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a Instituição do o Fórum Municipal de Educação de Serranópolis do Iguaçu – FME, instância permanente de participação, mobilização, articulação, acompanhamento e proposição de políticas públicas educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, preservada sua autonomia de manifestação nas matérias de sua competência.

O Fórum Municipal de Educação de Serranópolis do Iguaçu – FME atuará em consonância com o Plano Municipal de Educação, com o Plano Estadual de Educação e com o Plano Nacional de Educação, bem como poderá articular-se com os fóruns estadual, nacional e regionais de educação.

O Fórum Municipal de Educação de Serranópolis do Iguaçu – FME tem por finalidade acompanhar, monitorar e avaliar, de forma permanente, a execução do Plano Municipal de Educação – PME, bem como colaborar na organização das Conferências Municipais de Educação.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara, contando com o apoio e a aprovação dos Nobres Vereadores.

Na certeza da costumeira atenção de Vossas Excelências, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 25 de agosto de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

25/08/2026 - 11:08

TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO

Prefeito

Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná





Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2902 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

**INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – FME, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Serranópolis do Iguaçu – FME, instância permanente de participação, mobilização, articulação, acompanhamento e proposição de políticas públicas educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, preservada sua autonomia de manifestação nas matérias de sua competência.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação de Serranópolis do Iguaçu – FME atuará em consonância com o Plano Municipal de Educação, com o Plano Estadual de Educação e com o Plano Nacional de Educação, bem como poderá articular-se com os fóruns estadual, nacional e regionais de educação.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação de Serranópolis do Iguaçu – FME tem por finalidade acompanhar, monitorar e avaliar, de forma permanente, a execução do Plano Municipal de Educação – PME, bem como colaborar na organização das Conferências Municipais de Educação, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- I – colaborar, no âmbito de sua esfera de atuação, com a convocação, organização e realização das Conferências Municipais de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
- II – promover debates, estudos e consultas públicas sobre temas educacionais de interesse do Município, garantindo ampla participação dos segmentos educacionais e da sociedade civil;
- III – acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e a atuação dos órgãos e instâncias educacionais na implementação de suas metas e estratégias, propondo, quando necessário, recomendações e medidas de aperfeiçoamento;
- IV – mobilizar e articular ações da sociedade civil e do poder público municipal voltadas à garantia do direito à educação de qualidade para todos;
- V – acompanhar, no âmbito de suas atribuições, a elaboração, a tramitação e a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, no que se refere ao financiamento da educação municipal, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle e dos conselhos legalmente instituídos;
- VI – propor políticas intersetoriais que contribuam para o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
- VII – manter articulação permanente com o Fórum Estadual de Educação e o Fórum Nacional de Educação, bem como com os demais fóruns municipais de educação da região;
- VIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8342; CEP 85885-000;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: gabinete@serranopolis.pr.gov.br





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação de Serranópolis do Iguaçu – FME terá composição plural e representativa, observada, sempre que possível, a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil, sendo integrado, no mínimo, por representantes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Câmara Municipal de Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação;
- IV – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;
- V – Conselho Tutelar;
- VI – Conselho de Alimentação Escolar;
- VII – Direção e equipe pedagógica das escolas municipais;
- VIII – rede estadual de ensino com atuação no Município;
- IX – rede privada de ensino, quando houver;
- X – entidade sindical representativa dos trabalhadores em educação, quando houver;
- XI – representantes de pais, mães ou responsáveis de estudantes;
- XII – representantes dos Conselhos Escolares;
- XIII – organizações da sociedade civil com atuação na área da educação.

§ 1º Os representantes de que trata este artigo, titulares e suplentes, serão indicados por seus respectivos segmentos e nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A função de membro do Fórum Municipal de Educação de Serranópolis do Iguaçu – FME é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada a qualquer título.

§ 3º O mandato dos membros do Fórum será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação de Serranópolis do Iguaçu – FME será organizado, no mínimo, pelos seguintes órgãos:

- I – Plenária, instância máxima de deliberação, composta pela totalidade de seus membros;
- II – Coordenação Geral, eleita entre os membros da Plenária, responsável pela representação e articulação do Fórum;
- III – Comissões Temáticas, de caráter permanente ou temporário, instituídas para o estudo e o encaminhamento de temas específicos;
- IV – Secretaria Executiva, exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo apoio técnico, administrativo e documental às atividades do Fórum.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação de Serranópolis do Iguaçu – FME reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação Geral ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação de Serranópolis do Iguaçu – FME elaborará e aprovará, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua instalação, o respectivo Regimento Interno, no qual serão detalhados sua organização, funcionamento, quórum de deliberação, forma





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

de escolha da Coordenação Geral, composição das comissões e demais aspectos operacionais não previstos nesta Lei.

Art. 7º A Presidência do Fórum Municipal de Educação de Serranópolis do Iguaçu – FME será exercida pelo dirigente máximo da educação municipal.

CAPÍTULO IV DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará ao Fórum Municipal de Educação de Serranópolis do Iguaçu – FME o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao seu pleno funcionamento, inclusive quanto à infraestrutura, materiais e local para reuniões.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, especialmente quanto à nomeação dos membros do Fórum Municipal de Educação de Serranópolis do Iguaçu – FME.

Art. 10. Os casos omissos relativos à organização e ao funcionamento interno do Fórum Municipal de Educação de Serranópolis do Iguaçu – FME serão resolvidos pela Plenária, observado o disposto nesta Lei, no Regimento Interno e na legislação aplicável.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 25 de agosto de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

25/08/2026 - 11:08

TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO

Prefeito

